

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.408/2023, DE 11 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre Chamamento Público e credenciamento dos profissionais médicos.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica o Município de Cerejeiras - RO, autorizado a instaurar processo de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das unidades das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal, bem como atenção especializada em todos os níveis de atenção.

Art. 2º O Credenciamento Administrativo de chamamento público pelo qual se objetiva à contratação em igualdade de condições de todos os interessados hábeis a prestarem serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado, bem como fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado os princípios vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 4º Fica criado os seguintes requisitos, os quais deverão ser observados durante o procedimento de chamamento público:

I - Dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II - Fixar critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - Fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviço de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - Estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - Permitir o credenciamento, em até 48 (quarenta e oito) horas do chamamento de qualquer interessado pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas no edital;

VI - Prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, basta notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;

VII - Possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - Fixar as regras que devem ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO**

**Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

Art. 5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo da atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta Lei.

Art. 6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período proposto pelo edital, sendo que o(s) contrato(s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, poderão ser prorrogados por igual período, caso haja interesse da Administração, com anuência da credenciada nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art. 7º A modalidade de chamamento público está embasada no art. 199 § 1º da Constituição Federal, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis a matéria.

Art. 8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

Art. 9º As contratações previstas no artigo 1º desta lei não irão gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o(s) contratado(s).

Art. 10. Para efeito dessa Lei, as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínico geral.

Art. 11. O valor dos serviços prestados pelos médicos credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde por meio da contratação pelo Chamamento Público será de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por hora trabalhada.

§ 1º O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico durante todo o período no setor para qual for designado, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos que se fizerem necessários, de acordo com a estrutura física e condições de local de trabalho.

§ 2º A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos que estiverem em exercício das suas atividades laborativas na Unidade de Saúde de Urgência e Emergência Hospital Municipal São Lucas.

Art. 12. Compete à Diretoria das Unidades de Saúde disciplinar a estratégia, os procedimentos e fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei, a fim de garantir a efetividade de sua execução.

Art. 13. Compete à Diretoria das Unidades de Saúde acompanhar as demandas locais, acionar equipe médica necessária para plantão extra, para o atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário, devendo ser prontamente atendida pelo profissional contratado.

Parágrafo Único. A recusa injustificada em atender ao chamado da equipe solicitante do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência de acionamento emergencial de médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço, a não ser o valor da sua hora normal trabalhada.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, levando-se em consideração a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art. 16. As empresas credenciadas, convocadas e contratadas devem estabelecer sede/filial no Município de Cerejeiras para fins tributários.

Art. 17. Os tributos de Imposto Sobre Serviços - (ISS) recolhidos especificamente no que se refere esta Lei, que dispõe sobre a regulamentação dos serviços médicos, serão destinados ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, trimestralmente, sendo regulamentado através de Decreto Municipal de ordem do Executivo.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Gustavo Alves Almeida Ferreira
Procurador Municipal

Cleia Souza Santos
Secretária Municipal Interina de Saúde
Protocolo 2729

LEI MUNICIPAL Nº 3.409/2023, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.209, de 21 de junho de 2022, que trata da Nova Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Cerejeiras.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Acrescenta o §3º no art. 26, na Lei Municipal nº 3.209, de 21 de junho de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 26. (...)

(...)

§ 3º São atribuições do Diretor Financeiro:

I Efetuar pagamento da Folha, Consignações, Tributos e demais despesas obedecendo aos prazos e condições estabelecidas, após verificação nos autos;

II Gerir o Financeiro da Câmara Municipal;

III Coordenar as atividades relacionadas a gestão da Tesouraria;

IV Supervisionar e aprovar os procedimentos efetuados no âmbito da Diretoria Financeira;

V Planejar as estratégias da gestão de fluxo de caixa;

VI Produzir relatórios financeiros úteis e tempestivos ao Diretor Geral e ao Presidente da Câmara;

VII Promover a publicação dos atos relativos as finanças da Câmara;

VIII Encaminhar a documentação de pagamento a Direção Geral e ao Presidente para apreciação e assinatura;

IX Elaborar, juntamente com o Setor de Contabilidade, o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro;

X Encaminhar ao banco, documentação de pagamento para protocolização e a devida efetivação do crédito ao favorecido;

XI Comunicar a Controladoria quando constar qualquer impropriedade ou irregularidade;

XII Verificar a regularidade fiscal do contratado (certidões fazendárias das três esferas, CNDT, CR FGTS);

XIII Verificar se houve o registro da liquidação pelo Setor de Contabilidade;

XIV Verificar se os servidores ou vereadores não estão em alcance, caso envolva a liberação financeira de diárias ou adiantamentos;

XV Verificar se a programação e disponibilidade financeira estão respeitando a ordem cronológica de pagamentos;

XVI Dar conhecimento ao credor do pagamento realizado, quando ocorrer por meio de transferência bancária (DOC., TED e demais formas);

XVII Solicitar que credor assine comprovante de recebimento, quando o pagamento ocorrer meio de Cheque;

XVIII Conferir as guias de recebimento bancário com as guias de arrecadação;

XIX Manter controle de informações de saldo com os controles contábeis;

XX Verificar se todas as fases da despesa são processadas e aprovadas por Setores e Servidores diferentes;

XXI Verificar se as despesas foram comprovadas através de Notas Fiscais devidamente preenchidas e atestadas;

XXII Verificar se os tributos e contribuições foram devidamente retidos na fonte;

XXIII Atentar para que as certidões exigidas estejam em seu prazo de validade;

XXIV Verificar se os empenhos das despesas estão registrados nos órgãos e rubricas correspondentes;

XXV Não emitir ou receber cheques pré-datados;

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente,

as do art.26, da Lei Municipal nº 3.209, de 21 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista da Silva
Procuradora-Geral do Município
Protocolo 2730

DECRETO N.º 355/2023 DE 19 JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a cedência da servidora Marilza da Silva Aguiar do Município de Cerejeiras, para a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida à servidora municipal **Marilza da Silva Aguiar** cadastro nº 25267, ocupante do cargo efetivo estatutário de Prof. Mag./Ed.Inf. e Ser. Iniciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para executar suas funções na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme estabelecido no Convênio nº 004/2023.

§ 2º A duração da cedência será no período de 24/07/2023 a 31/12/2023, podendo ser prorrogado a critério da administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Protocolo 2714

DECRETO N.º 356/2023, DE 21 JULHO DE 2023

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Transferência, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para atender a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Municipal nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022, no seu Art.11, inciso "III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal;

Justifica-se a presente solicitação de transferência orçamentária para suplementar as despesas com diárias que, considerando o plano de formações pedagógicas, não foram suficientes. Inicialmente foram pagas horas extras aos professores para formações em localidades próximas sem pernoite, porém acabaram impactando negativamente o índice da folha de pagamento, sendo necessário o pagamento de diárias para as próximas formações do PAIC, assim como para outras formações administrativas e pedagógicas. O valor de transferência refere-se também à aquisição de material permanente para a secretaria, visto a necessidade de melhoramento do suporte aos servidores como computadores e cadeiras ergonômicas, no qual o valor atual orçado não é suficiente para a demanda elencada atualmente.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Suplementar por Transferência, 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para dar cobertura à seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2 - Prefeitura Municipal de Cerejeiras
02 - Poder Executivo
08 - Secretaria Municipal de Educação
08.01 - Gabinete Do Secretário
12 - Educação

12.368 - Educação Básica
12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem
12.368.0008.2008.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação
3.3.90.14.00 - Diárias Civis (117)
.....R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente (123)
..... R\$ 15.000,00
Fonte de Recursos: 1.500 Recursos Não vinculados de Impostos

Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
Valor.....
..... R\$ 35.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito previsto do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Art. 43, §1º, Inciso III, da Lei Federal 4.320/64 - "III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

2 - Prefeitura Municipal de Cerejeiras

02 - Poder Executivo

08 - Secretaria Municipal De Educação

08.01 - Gabinete Do Secretário

12 - Educação

12.368 - Educação Básica

12.368.0008 - Desenvolvimento da Aprendizagem

12.368.0008.2008.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

3.3.90.96.00 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Física (120).....R\$ 17.000,00

Fonte de Recursos: 1.500 Recursos Não Vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica(121).....
.....R\$ 8.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos Não vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores.(122).....
.....R\$ 10.000,00

Fonte de Recursos:1.500 Recursos Não vinculados de Impostos
Detalhamento: 1001 - Identificação das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Valor.....
..... R\$ 35.000,00

Art. 3º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 3.323/2022, de 29 de dezembro de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 21 de julho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomuceno dos Anjos
Procuradora Municipal

Zenilda Terezinha Mendes da Silva
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 2716

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Dispensa de Licitação

nº 009/2023, Processo Administrativo Digital nº 808/2023 - SEMAGRI, que tem por objeto a Aquisição de réguas linimétricas para medições fluviométricas do rio Araras e rio do Óleo localizados no município de Cerejeiras-RO, conforme análise e parecer da Procuradoria Geral do Município quanto ao tramite processual e a modalidade escolhida pelo secretário, em favor do contratado abaixo:

M. A. DE ALMEIDA

CNPJ: 24.110.332/0001-97

Lote: 01 com o valor de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)

Valor: R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 23 de fevereiro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 2715

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 096/2023

EMPENHO INICIAL Nº 1150/23

PROCESSO Nº 2.371/2023

Termo de Contrato nº 096/2023 que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 19.181.382/0001-25, com sede na Rua Florianópolis, nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Ederson Lopes, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 855114, expedida pela SSP/RO, CPF nº 800.***-20, no uso das atribuições conferidas no Decreto Municipal nº 015/2020 de 24 de janeiro de 2020, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado à empresa **MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.439.967/0001-96, com endereço na Av. PORTO VELHO nº 2899 Sala 02, Centro, Cacoal - RO CEP: 76.963-859, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Viviane Pereira de Lima, RG nº 140***61, expedido pela SESP/PR, CPF nº 856.***-72, resolvem celebrar o presente instrumento para de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 024/2023**, Processo Licitatório nº 2.371/2023 do tipo **Menor Preço**, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, Decreto Municipal nº 122/2020 de 06/04/2020 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I)

O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de uma empresa de engenharia para prestar serviços de elaboração dos projetos técnicos de Engenharia Ambiental, Sanitária, Civil, e Geotécnico Ambiental na área do Sistema de tratamento de Esgoto (ETE), conforme pendência existente no processo ambiental: 1801/06385/2009, junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, a cumprir a Notificação nº 74/2023, com Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII)

O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 024/2023 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.371/2023 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos, que por ventura, vierem a existir serão comunicados a Excelentíssima Prefeita Municipal, que o encaminhará à Procuradoria-Geral do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II)

O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III)

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) pela execução do objeto, previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA** e para a totalidade do período mencionado na **CLÁUSULA QUINTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores devidos pelos serviços prestados serão pagos da seguinte forma: Até 10 (dez) dias após a execução dos serviços a proponente vencedora entregará a Nota Fiscal referente aos serviços realizados no período, acompanhada das requisições devidamente certificadas, e serão pagas até o 5º (quinto) dia útil após a entrega das mesmas, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que as notas fiscais serão atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de inadimplemento da Contratante será garantido à Contratada os dispostos na Lei Federal nº 8.666/93 em seus artigos 40, XIV, "c" e 55, III.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará a Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:

I - Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado / Fundação Getúlio Vargas).

PARÁGRAFO QUINTO - Ao Contratante, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, por ocasião da execução do objeto desta licitação, estes não estiverem de acordo com o Termo de Referência, e com o presente CONTRATO.

PARÁGRAFO SEXTO - O desembolso máximo será o constante na proposta de preços da empresa, efetuado de acordo com as especificações do **PARÁGRAFO QUINTO**, e ainda, de acordo com a disponibilidade dos recursos financeiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos do objeto desta carta contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no **PARÁGRAFO QUARTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato será de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa vencedora executará os serviços objeto desta carta contrato, da seguinte forma:

I - O licitante vencedor terá o prazo de 40 dias úteis para entrega dos documentos de acordo com a solicitação da Notificação nº 74/2023 COLMAMP/SESAM, a contar do recebimento da nota de empenho, assinatura do contrato e ordem de serviço;

II - A Secretaria de Saúde indicará um responsável técnico para analisar se os documentos entregues estão de acordo com os solicitados na notificação nº 74/2023;

III - O licitante vencedor deverá apresentar Relatório de todos os itens

constante na Notificação nº 74/2023/SEDAM/COLMAMP e processo ambiental: 1801/06385/2009 de acordo com o objeto deste termo de referência;

IV - Atender todas as condicionantes e pendências da Notificação nº 74/2023/SEDAM/COLMAMP;

V - Os documentos a serem apresentados, serão de responsabilidade da empresa que os elaborar, a qual deverá ser identificada mediante cópia de seu registro profissional e sua assinatura, de acordo com a responsabilidade determinada, bem como todos os gastos com profissionais e materiais que se fizerem necessários para a prestação dos serviços;

VI - Assumir todas as despesas relativas a pessoal, deslocamentos para levantamento in- loco, e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Prefeitura de Cerejeiras;

VII - O contrato poderá sofrer aditivo de prazo e valor depois dos primeiros doze meses, sendo atualizado pelo IGP-M se as partes estiverem de acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55 inciso V)

As despesas decorrentes da contratação dos serviços do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2023 e terá a seguinte classificação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU

17.512.0022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

17.512.002.2084.0000 - Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário

3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros pessoa jurídica

Recurso Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55 incisos VII e XIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Promover, através de seu representante, acompanhamento e fiscalização dos serviços, afim de atestar a conformidade da execução destes;

II - Determinar através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU a aferição das entregas;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as especificações constantes na **CLÁUSULA QUARTA**, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, devendo a empresa emitir notas fiscais/contas/faturas, que serão devidamente certificadas pelo setor responsável;

IV - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada se obriga a:

I - Além daquelas determinadas no Termo de Referência, Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos a seguir:

a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objetos de exame do **Ordenador de Despesa**;

b) Comunicar a **CONTRATANTE** verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou por força maior;

c) Retirar o Instrumento Contratual e assinar no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal;

d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução dos serviços, não

podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;

e) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;

f) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;

g) Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;

h) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55 inciso VII)

I - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual;

II - Se a adjudicatária recusar-se em assinar instrumento de contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

IV - A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Cerejeiras - RO, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

V - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO (art. 65)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO (art. 55, incisos VIII e IX)

A **CONTRATANTE** poderá rescindir a presente carta contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I, do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE**, em virtude desta decisão, salvo o pagamento dos serviços já realizados, e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO (art. 67)

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, cabe ao Município, a seu critério, através da Secretaria Municipal de

Saúde - SEMSAU exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

I - O Fiscal Titular e Suplente será nomeado por Portaria específica, em conformidade com o Decreto Municipal nº 348/2020 - Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras;

II - A fiscalização referida no parágrafo anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços;

III - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

IV - É direito da fiscalização, recusar quaisquer produtos ou serviços quando entender que estes não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular;

V - Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados;

VI - Os representantes da CONTRATANTE terão poderes para fiscalizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, a execução dos serviços para verificar se estão sendo realizados em conformidade com as condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DOZE - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO (art. 55 inciso XI)

Fica a presente carta contrato vinculado ao Pregão Eletrônico nº 024/2023, a proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 2.371/2023, e as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TREZE - DO TERMO DE RECEBIMENTO

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

I - Em caso de conformidade, os servidores atestarão o fornecimento dos materiais entregues mediante a emissão de Termos de Recebimento Provisório, circunstanciados, em duas vias, que serão assinados pelos servidores e por representante da CONTRATADA, que receberá uma via dos referidos termos, de acordo com o art. 73, I, "a";

a) Em caso de não conformidade, os servidores discriminarão, mediante termos circunstanciados, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciarão a imediata comunicação dos fatos à Contratada e ao órgão CONTRATANTE, ficando a Contratada, com o recebimento do(s) termo(s), cientificada de que está sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

I - No prazo de até **05 (cinco) dias** contado da data da lavratura do Termo de Recebimento Provisório, Comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores do órgão CONTRATANTE, verificará a conformidade com às especificações dos serviços apresentados pela Contratada, observadas as especificações técnicas mínimas exigidas, de acordo com o art. 73, I, "b", observando o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE - DA GARANTIA

Os serviços ficam isentos de apresentação de garantia.

CLÁUSULA QUINZE - DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, no prazo de vigência do Instrumento Contratual de até 01 (um) ano, de acordo com a Lei Federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A CONTRATADA ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de Pregão Eletrônico nº 024/2023, constante no Processo Administrativo Digital nº 2.371/2023, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I, da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes contratantes elegem o Foro do Município de Cerejeiras, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente carta contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 07 de julho de 2023.

EDERSON LOPES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

VIVIANE PEREIRA DE LIMA

MV SERVICOS E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTECNICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Patricia Rocha Sousa Dutra

Antonio Marcos Ferreira do Nascimento

Protocolo 2728

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 052/2023 **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2516/2023** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023**

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 2516/2023, na modalidade pregão eletrônico nº 041/2023, cujo objeto consiste na Aquisição de equipamento - aparelho de anestesia (carro) com monitor multiparâmetro - equipamento micro processado para atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórvidos para atender as necessidades do centro cirúrgico do Hospital São Lucas, com Recursos Próprios, tendo como vencedora a empresa:

NOVITECH COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.969.191/0001-55

Lote: 01

Valor: R\$ 78.995,00 (setenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais)

VALOR GLOBAL HOMOLOGADO: R\$ 78.995,00 (setenta e oito mil novecentos e noventa e cinco reais)

Cerejeiras, 24 de julho de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Protocolo 2719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 030/2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA A SERVIDORES

A **Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º Estabelecer **02 (dois) dias** de folga, para os servidores, que trabalharam na Festa Junina do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, realizada em 08/07/2023.

	NOME	CARGO
1.	Angela Knidel Alnoch	Tec. N. Superior I/Psicólogo
2.	Angelita Venancio	Assessor - Apoio as Repartição
3.	Bianca Rocha Xavie	Tec N Sup. I/Assistente Social
4.	Diandra Borges Brecher	Coordenador - S. Convivência
5.	Jucelia Lana de Oliveira	Agente de Serviço / Merendeira
6.	Renato Pereira da Silva	Diretor - C. de Programas

Art. 2º Ficará a cargo da Chefia Imediata do setor onde está inserido o servidor quanto à escala para o gozo da folga, a fim de não haver interrupções ou prejuízo no atendimento à população.

Parágrafo Único - As folgas devem ser usufruídas no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 24 de Julho de 2023.

Karina Gonçalves Campista
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto 351/2023

Protocolo 2722

PORTARIA INTERNA Nº 031/2023

EMENTA: REGULAMENTA FOLGA A SERVIDORES

A **Secretária Municipal de Assistência Social**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Art. 1º Estabelecer **02 (dois) dias** de folga, para os servidores, que trabalharam na mudança para o novo prédio de Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, no dia 17/06/2023.

	NOME	CARGO
1.	Ana Lucia Rech de Souza	Agente de Serviço/Zeladora
2.	Angela Knidel Alnoch	Tec. N. Superior I/Psicólogo
3.	Bianca Rocha Xavie	Tec N Sup. I/Assistente Social
4.	Carolina Fernandes Lima Ramos	Tec N Sup. I/Assistente Social
5.	Edinaldo dos Santos Ribeiro	Ag. Op. I/Mot. Veic. Leves
6.	Irlei Kreusch	Coordenadora do CRAS

Art. 2º Ficará a cargo da Chefia Imediata do setor onde está inserido o servidor quanto à escala para o gozo da folga, a fim de não haver interrupções ou prejuízo no atendimento à população.

Parágrafo Único - As folgas devem ser usufruídas no prazo de 01 (um) ano a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se e Publique-se.

Cerejeiras - RO, 24 de Julho de 2023.

Karina Gonçalves Campista
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto 351/2023

Protocolo 2724

PORTARIA Nº 033 de 25 de julho de 2023

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

Karina Gonçalves Campista, Secretária Municipal Interina de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Considerando o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor, abaixo relacionado, como Fiscal de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras RO), incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4359/2023

Objeto: Aquisição de uniformes para os servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS.

Fiscal Titular: Alini Dantas de Oliveira - CPF: 027.***.***-29

Fiscal Suplente: Marcielly Aparecida da Silva - CPF: 000.***.***-48

Cerejeiras, 25 de julho de 2023.

Karina Gonçalves Campista
Secretária Municipal Interina de Assistência Social
Decreto 351/2023

Protocolo 2725

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 006/2023

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS E A EMPRESA CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

A **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob nº 14.895.276/0001-90, com sede na Rua Panamá nº 950 - Cerejeiras/RO, neste ato representado por sua Secretária Interina Municipal de Assistência Social, **Sra. Karina Gonçalves Campista** brasileira, divorciada, Agente Político, portadora da RG nº 23****29 expedida pela SSP/MT, CPF nº 005.***.***-35, nesta cidade de Cerejeiras/RO, no uso das atribuições, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Empresa **CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.195.464/0001-00, com sede na Av. Marechal Rondon nº 3276, sala 01 piso superior, CEP nº 76.980-080, neste ato representado por seu proprietário, o Sr. **WELLITON DE SOUZA BEARIS**, RG nº 655212 expedida pela SSP/RO, CPF nº 761.***.***-72, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente Termo Aditivo atendidas, as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 006/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 27/09/2023 a 26/11/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 947/2023, conforme previsto na Cláusula Sétima - Dos Prazos de vigência do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do Contrato 006/2023, por 60 (sessenta) dias, compreendendo o período de 05/08/2023 a 04/10/2023, mediante justificativa apresentada pela secretaria, Constante no Processo Administrativo nº 947/2023, conforme previsto na Cláusula Treze - Dos de Execução do Contrato, de acordo com o Artigo 57, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 006/2023 do Processo 947/2023 e seus aditivos, que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E por estarem assim justos e contratados e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passa a assinar o presente na presença das testemunhas abaixo nomeadas, assinando também a Procuradoria do Município.

Cerejeiras, 24 de julho de 2023.

KARINA GONÇALVES CAMPISTA
SECRETÁRIA INTERINA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

WELLITON DE SOUZA BEARIS
CENTRAL SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Alini Dantas de Oliveira

Dayanne Monte de Oliveira Gatti

Protocolo 2726

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO****PORTARIA N.º 025/2023 - SEMAP**

**“Nomeia Comissão Especial para Análise
do requerente de Licença”**

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Carla Maria Gomes da Silva de Oliveira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1668/2009 e Decreto 261/2023, Considerando o Processo nº 4.116/2023/Eproc.

RESOLVE:

Designar os servidores:

- **Gisele Silva Oliveira**, cadastro nº 4174-4, Psicóloga;
- **Carolina Fernandes Lima Ramos**, cadastro nº 4167-7, Assistente Social;
- **Angela Knidel Alnoch**, cadastro nº 4113-2, Psicóloga.

Para compor a comissão especial incumbida de analisar o pedido de Licença remunerada, protocolado pela servidora **Maricelia Ferreira da Silva** Cargo: Téc. De Enfermagem, cadastro nº 3103-8, lotada na SEMSAU, na forma do Art. 135 da Lei Municipal 1900/2011.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 24 de julho de 2023.

Carla Maria Gomes da Silva Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 261/2023

Protocolo 2721

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**ESTADO DE RONDÔNIA****PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO**

Pregão Eletrônico nº. 061/2023.

O Município de Cerejeiras - RO, através do Pregoeiro oficial do Município nomeado pelo Decreto Municipal nº. 197/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº. 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de picolés, geladinhos, balões para decoração, aquisição de inflador compressor, contratação de prestação de serviços de locação de pula-pulas, escorregador inflável, touro mecânico, castelinho inflável e pintura no rosto das crianças para comemoração do Dia das Crianças no dia 12 de outubro de 2023, com Recursos Próprios. Com valor total estimado em R\$ 29.258,83 (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e oito reais oitenta e três centavos). Processo Administrativo Digital nº 1.703/2023, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Laser - SEMCEL. Abertura de propostas e início da sessão pública: dia 10/08/2023, com início às 09:00 horas, horário de Brasília - DF, local www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br “acesso identificado no link - licitações”. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites retromencionados e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp. Cerejeiras - RO, 25 de Julho de 2023.**

Eliandro Victor Zancanaro
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 197/2017.

Protocolo 2738

ESPIGÃO DO OESTE**GABINETE DO PREFEITO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio do ofício nº. 58/SEMED/2023 de 21 de julho/2023, ID 561569, ofício nº.87/SEMAS/2023 de 21/07/2023, ID: 561207 e Ofício nº. 88/SEMAS/2023, ID 562498, considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 004/2023 (processo eletrônico nº.2330/2023), publicado no diário oficial CINDERONDÔNIA, edição nº 34 em 26/06/2023 e ofício nº. 33/SEMAS/2023 ,(ID 516578) e justificativa (ID 516452) e ofício nº.301/SEMED/2023, (ID 513453), tal demanda é em razão da deficiência de servidores devido à aposentadoria, afastamentos, e pelo fato de não ter candidatos aprovados no seletivo anterior para assumir, não restando para estas localidades candidatos classificados.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 0047/2023 (processo eletrônico nº2330/2023), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de petição no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura. Como se credenciar para peticionar: [Credenciamento | DigProc](#) Tutorial de peticionamento: [DigProc | Peticionamento](#) Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO) e Descrição do tipo de Petição: 29 - DOCUMENTOS PARA POSSE.

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROFESSOR II - PEDAGOGIA (ZONA URBANA)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Miriã da Silva Volf dos Santos	Professor II	01º
Rosana Odete da S. Carvalho	Professor II	02º
Marilene Aparecida Leonardi	Professor II	03º
Maria de Fatima de Oliveira	Professor II	04º
Dorinha Macena dos Santos Vial	Professor II	05º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AUXILIAR DE COPA E COZINHA (ZONA URBANA)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Lusineia Senhorinha Costa Mota	Auxiliar de Copa e Cozinha	01º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMEF AURELIO BUARQUE DE HOLANDA PROFESSOR II - PEDAGOGIA (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Shaltel Ferreira dos Santos	Professor II	01º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMEF AURELIO BUARQUE DE HOLANDA PROFESSOR II - LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO FÍSICA (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Rosicler Salvador de Souza	Professor II	01º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMEIEF BRÁS CUBAS PROFESSOR II - PEDAGOGIA (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Marilene Aparecida Leonardi	Professor II	01º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA PROFESSOR II - PEDAGOGIA (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Jaiane de Oliveira Santiago	Professor II	01º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EMEF MARIA ROSA DE OLIVEIRA PROFESSOR II - LICENCIATURA EM PORTUGUÊS (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Aluila Ila Dias Moura	Professor II	01º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EEEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES PROFESSOR II - PEDAGOGIA (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Claudiana Klipel Ratske de Queiros	Professor II	01º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EEEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES PROFESSOR II - LICENCIATURA EM PORTUGUÊS (ZONA RURAL)		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Evanir Barbosa Gonçalves	Professor II	01º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AUXILIAR DE COPA E COZINHA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Lusineia Senhorinha C. Mota	Auxiliar de Copa e Cozinha	01º
Ivonete dos Santos Barbosa	Auxiliar de Copa e Cozinha	02º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
SEMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL AGENTE ADMINISTRATIVO		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Julia Graciela do Prado Teles	Agente Administrativo	01º

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 058/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-

14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/cert-aoonline/pages/doadocnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de existência ou não de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitarDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 2727

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme justificado através dos ofício 062/SEMSAU/2023 de 23/02/2023 (ID 457419), ofício nº.148/SEMSAU/2023, (ID 49392), ofício nº.192/SEMSAU/2023 (ID 513097), tendo em vista o não comparecimento dos candidatos anteriormente convocados e a homologação do resultado final do Edital SEMSAU nº 004/2021 (processo eletrônico nº 3840/2021), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3058 em 24/09/2021, considerando a necessidade de preencher o quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2021 (processo eletrônico nº3840/2021), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.
Como se credenciar para peticionar: [Credenciamento | DigProc](#)
Tutorial de peticionamento: [DigProc | Peticionamento](#)

Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE.**

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2023

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
ENFERMEIRO HOSPITAL MUNICIPAL ANGELINA GEORGETTI		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Vania Queiroz Lacerda	Enfermeiro	96º

CLASSIFICAÇÃO GERAL		
ENFERMEIRO UBS Zona Urbana		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Leticia Grecianini Sobral	Enfermeira	97º
Pedro Gustavo Leocadio da Silva	Enfermeiro	98º
Lucineia de Paula Vasconcelos	Enfermeiro	99º
Leidinara Pinheiro Gonçalves	Enfermeira	100º

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 059/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br

16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0
22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 2739

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais, Considerando as necessidades das Secretarias: Secretaria Municipal de Saúde, por meio do ofício nº. 0287/SEMSAU/2023 (ID 559411), considerando ainda a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo 004/2022 (processo eletrônico nº4416/2022), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3350 em 18/11/2022, tal demanda é em razão da servidora titular da pasta encontrar-se de laudo medico pelo prazo indeterminado.

RESOLVE:

Convocar os candidatos constantes no anexo I deste edital, aprovado no teste seletivo simplificado regido pelo Edital nº 004/2022 (processo eletrônico nº4416/2022), para o envio dos documentos necessários para contratação por prazo determinado, com validade de 06 (seis) meses. Os documentos deverão ser enviados por meio eletrônico, através de peticionamento no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar desta publicação, **no horário das 07h00min às 13h00min.**

OBS: Informamos que, o não envio no prazo determinado, será entendido definitivamente como desistente da vaga conquistada no certame, tornando sem efeito sua classificação para investidura.

Como se credenciar para peticionar: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + Credenciamento | DigProc
Tutorial de peticionamento: PARA VISUALIZAR APERTE A TECLA DO TECLADO CTRL + DigProc | Peticionamento

Ao peticionar selecionar a Unidade/Órgão (**SEMAF- COORD. DE RECURSOS HUMANOS - CADASTRO**) e Descrição do tipo de Petição: 29 - **DOCUMENTOS PARA POSSE.**

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2023

TÉCNICO EM ENFERMAGEM UBS - ZONA URBANA		
Nome	Cargo	Ordem de Classificação
Cleonice Cassol	Técnico em Enfermagem	09º

Espigão do Oeste/RO, 25 de julho de 2023

Weliton Pereira Campos
Prefeito

ANEXO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 060/2023

ITEM	DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
01	Fotografia 3x4	-*-
02	Informar Telefone para contato	-*-
03	Certidão de nascimento ou casamento (cópia do CPF do cônjuge) ou com averbação se for o caso.	-*-
04	Cédula de Identidade - RG	-*-
05	CPF/MF (não sendo aceito numeração disponibilizado em outros documentos) Em caso de 2º via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	www.receita.fazenda.gov.br
06	Título de Eleitor	-*-
07	Carteira de trabalho e previdência social - CTPS (pág foto e qualificação civil)	Poderá ser expedida pela internet
08	Certidão de nascimento dos dependentes legais e CPF, com cópia da caderneta de vacinação para os de até 06 anos	-*-
09	Carteira do registro do órgão de classe ou conselho competente (para os cargos exigidos)	-*-
10	Certificado de reservista	Para sexo masculino
11	Carteira de identificação do grupo sanguíneo	-*-
12	Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (caso não tenha, deverá apresentar declaração expedida pelo próprio candidato de que não possui cadastro)	-*-
13	Comprovante de residência atual (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside.).	-*-
14	Comprovante de escolaridade/habilitação de acordo com as exigências do edital.	
15	Certidão de estar quite com a Justiça Eleitoral, expedido pelo TRE.	www.tre.gov.br
16	Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia	www.tce.ro.gov.br
17	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal- Resolução 156- CNJ (1º Grau) do Fórum da Comarca, de residência do Candidato no Estado de Rondônia em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos.	https://webapp.tjro.jus.br/certidaoonline/pages/cnpg.xhtml
18	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indiciado ou parte.	-*-
19	Declaração do candidato de <u>existência ou não</u> de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (sujeito a contratação pelos os órgãos competentes)	-*-
20	- Cópia integral da declaração do imposto de renda ou declaração de bens e rendas detalhadas pelo próprio candidato.	-*-
21	- Recibo de entrega junto ao SIGAP-DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS Selecionar: Esfera: Municipal Entidade: PMEDO- Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste (todas) Matrícula: Número do CPF	http://www.tce.ro.gov.br/dbr/PaginasPublicas/Login.aspx?ReturnUrl=%2fdbr%2fPaginasPublicas%2fDeclaracao%2farranjo002%2fDigitalDeclaracao.aspx%3ft%3dP%26action%3d0

22	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: caso ocupe, deverá apresentar <u>certidão expedida pelo órgão empregador, especificando o cargo, carga horária e regime de previdência (INSS OU REGIME PRÓPRIO) e escala de plantão.</u>	
23	Atestado Admissional emitida pela junta médica oficial do Município.	-*-
24	Comprovante de conta: Banco do Brasil- cargos vinculados à Secretaria Municipal de Educação. Banco Bradesco (salário) - Para as demais Secretarias.	-*-

Whatsapp RH: 99339-1799

Protocolo 2740

PORTARIA Nº. 1124/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JESSICA LOPES PEREIRA**, cargo Técnico em Enfermagem, inscrita no CPF nº ***.791.722-**, matrícula 1275, que se deslocará ao Município de PIMENTA BUENO - RO, no período de 17 a 18 de Julho de 2023, para participar da Oficina de Alinhamento e Pré Tutoria e Tutorial da Etapa 4.1, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 2 (duas) diárias no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 14 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2755

PORTARIA Nº. 1125/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3598/2023, referente a contratação de empresa, associação ou liga esportiva para prestação de serviços no quadro de arbitragem (árbitros, auxiliares e mesários), para atender a Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo - SEMELC a servidora **ROSANE DA SILVA** em atendimento ao Art. 67, § 1º e 2º da Lei 8666/93, e nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA SILVA** como Gestor, a partir de 17/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2756

PORTARIA Nº. 1126/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 3616/2023

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **REGIANE KUSTER**, inscrita no CPF nº. ***.418.082-**, matrícula 10774, pertencente ao quadro de efetivos desta Prefeitura, no cargo de Auxiliar de Lavanderia, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 17/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 17 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2757

PORTARIA Nº. 1127/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 2716/2023.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora **ZOSMO FERREIRA DE NOVAIS**, matrícula Nº 2313, CPF ***.279.902-** pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura Municipal, a **PROMOÇÃO FUNCIONAL DE NÍVEL I PARA NÍVEL II**, no termo do artigo 210, da Lei 1946/2016, com efeitos retroativos a partir de 30 de Maio de 2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 18 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2758

PORTARIA Nº. 1128/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao senhor **DARCI JOSE KISCHENER**, cargo Vice Prefeito, inscrito no CPF nº ***.875.269-**, matrícula 24333, que se deslocará ao Município de PORTO VELHO - RO, no período de 19 a 21 de Julho de 2023, participar de reuniões no Departamento de Estradas e Rodagens - DER, Caixa Econômica, Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT e Casa Civil, a serviço do Gabinete do Prefeito.

II - Arbitrar e conceder ao referido senhor a pedido conforme Ofício 500/GP/2023 apenas 2 (duas) diárias no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2759

PORTARIA Nº. 1129/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Ofício 56/SEMED-ADM/2022.

RESOLVE:

Nomear a Senhora **SONIA LIMA DE ARAUJO**, matrícula 8206, CPF ***.085.102-** em substituição SEM ÔNUS da titular da portaria a servidora **CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI**, matrícula 29649, CPF ***.706.012-** do cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, no período de 18/07/2023 a 27/07/2023, por motivos de férias.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 19 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2760

PORTARIA Nº. 1131/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **GLEICE KELLY NERES NASCIMENTO**,

cargo Técnica em Laboratório, inscrita no CPF nº ***.321.382-**, matrícula 29223, que se deslocará ao Município de CACOAL - RO, no período de 24 a 28 de Julho de 2023, para participar de capacitação em diagnóstico de malária, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 5 (cinco) diárias civil no valor de R\$ 100,00 (cem reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2761

PORTARIA Nº. 1132/GP/2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere a CINTIA RODRIGUES WAIANDT FERRARI, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município ESPIGÃO DO OESTE - RO, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2762

PORTARIA Nº. 1133/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o Processo 44/2023.

RESOLVE:

EXONERAR por motivo de Aposentadoria Voluntaria com Proventos Integrais, com efeitos a partir de 18/07/2023, a servidora **CARMEN LUCIA ALVES**, inscrita no CPF nº. ***.465.508-**, matricula nº 4600, no cargo de PROFESSOR II 25 horas, pertencente ao quadro de pessoal efetivo desta prefeitura, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 20 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2763

PORTARIA Nº. 1134/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar a servidora **JESSICA BARBOSA LIMA**, cargo Engenheiro Ambiental, inscrita no CPF nº ***096.482-**, matrícula 29680, que se deslocará ao Município de NOVA BRASILANDIA DO OESTE - RO no período de 24 a 28 de Julho de 2023, para visita técnica no que se relaciona a atuação do município sobre procedimento de licenciamento ambiental, a serviço da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia.

II - Arbitrar e conceder a referida servidora 4,5 (quatro diárias e meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2764

PORTARIA Nº. 1135/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **JONATHAN CASANOVA**, cargo Coordenador do Setor de Saneamento Básico, inscrito no CPF nº ***609.822-**, matrícula 29586, que se deslocará ao Município de NOVA BRASILANDIA DO OESTE - RO no período de 24 a 28 de Julho de 2023, para visita técnica no que se relaciona a atuação do município sobre procedimento de licenciamento ambiental, a serviço da Secretaria de Municipal de Meio Ambiente Minas e Energia.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 4,5 (quatro diárias e

meia) no valor de R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2765

PORTARIA Nº. 1136/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, conforme o anexo I da Lei 2.455, de 27 de Dezembro 2021.

RESOLVE:

I - Designar ao servidor **ELIAS FERREIRA DA SILVA**, cargo Fiscal Ambiental, inscrito no CPF nº *****.068.332-****, matrícula 1349, que se deslocará ao Município de NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE - RO, no período de 24 a 28 de Julho de 2023, para Participar de Visita Técnica no que se Relaciona a Atuação do Município sobre Procedimento de Licenciamento Ambiental, a Serviço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME.

II - Arbitrar e conceder ao referido servidor 4,5 (quatro diárias e meia) no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), cada.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 21 de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2766

PORTARIA Nº. 1138/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3513/2023, referente a contratação de empresa especializada em gerenciamento de frotas para manutenção preventiva e corretiva de veículos, fornecimento de lubrificantes, peças mecânicas e elétricas para veículos leves e pesados automotores, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, a servidora **SIDNÉIA SCHAFFEL**, em atendimento a Lei 14.133, e nomear o servidor **DIONILTO KULL** como Gestor de Contrato, a partir de 10/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de Julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2767

PORTARIA Nº. 1139/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 3684/2023, referente a despesa com serviços de sonorização volante e locação de telão para o evento "Prefeitura itinerante" que será realizado no Distrito de Boa Vista do Pacarana, para atender a Secretaria Municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo - SEMELC a servidora **KELY BARBOSA REIZER** em atendimento a Lei 14.133, e nomear o servidor **WEDSON CICERO TIBURTINO DA**

SILVA como Gestor, a partir de 24/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 24 de Julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2768

PORTARIA Nº. 1140/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o processo 3616/2023

RESOLVE:

Exonerar a pedido do servidor **ADRIANO PEDRO DA SILVA**, inscrito no CPF nº. *****.570.602-****, matrícula 29767, pertencente ao quadro de servidores temporários desta Prefeitura, no cargo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Desenvolvimento Urbano, a partir de 01/08/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de Julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2769

PORTARIA Nº. 1141/GP/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o processo 3441/2023.

RESOLVE:

TORNAR sem efeitos a Portaria nº 41/GP/2023 de 13 de Janeiro de 2023, da servidora **CARMEN LUCIA ALVES**, inscrita no CPF nº. *****.465.508-****, matrícula 4600, na função de Professor II - 25 horas, pertencente ao quadro efetivo desta Prefeitura, a complementação de carga horária, a partir de 18/07/2023.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 25 de Julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 2770

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5677, DE 24 DE JULHO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.555 de 01/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e,

Considerando o Ofício nº 163/SEMODO-EXECUÇÃO/2023, ID 559752, por meio do qual a SEMOD solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Superávit financeiro e Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 231.687,26** (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento

Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo;

a) PODER: 02 Poder Executivo;

b) ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento

Urbano SEMOD

c) PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d) ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e) FONTE DE RECURSO: 0.2.701 Recursos de Exercícios Anteriores/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;

f) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1151/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 181.521,14 (cento e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos);

II. Segundo Acréscimo;

a) PODER: 02 Poder Executivo;

b) ÓRGÃO: 02 05 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;

c) PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;

d) ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

e) FONTE DE RECURSO: 0.1.701 Recursos do Exercício Corrente/ Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados;

f) FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1152/3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições R\$ 50.166,12 (cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Superávit Financeiro*, apurado no balanço patrimonial 2022, referentes a saldo remanescente do **Convênio nº. 002/18/PJ/DER**, no valor de **R\$ 181.521,14** (cento e oitenta e um mil, quinhentos e vinte e um reais e quatorze centavos);

II. *Excesso de Arrecadação*, provenientes de Anulação de Empenho, referente ao **Convênio nº. 002/18/PJ/DER**, no valor de **R\$ 50.166,12** (cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e doze centavos).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara

Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 2741

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 020/PGM/2023

Processo Administrativo nº 3653/2023.

GESTOR E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39.

FOMENTADA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNP/MF sob o número 01.971.598/0001-29;

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objetivo o repasse de recursos financeiros que serão destinados ao pagamento de prestador de serviços, para atendimento a 190 pessoas com deficiência a partir de 0 ano de idade e suas famílias matriculadas na Escola de Ensino Especializado Caminho de Luz - APAE de Espigão do Oeste/RO.

VALOR: O valor total é de R\$ 11.172,61 (onze mil cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) que serão repassados em parcela única, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pelo município.

DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS: As despesas decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: **10 301 0001 3059 0000** - Execução do Convênio com a APAE de Espigão do Oeste - **3.3.50.41.00** Contribuições.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO O presente Termo de Fomento tem vigência de **até 31 de dezembro de 2023**, conforme cronograma do

plano de trabalho podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

DATA: 24 de julho de 2023.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Gestor

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

Organização Da Sociedade Civil

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA

Procuradora do Município

Testemunhas:

NOME: LAURA GUEDES BEZERRA

NOME: EDVANIL GERALDO DOS SANTOS

Protocolo 2733

PARECER Nº: 465/PGM/2023

PROCESSO Nº 1825/2023

INTERESSADA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS - CCP
ASSUNTO: PARECER PRÉVIO EM LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

Acolhendo o reportado no Processo Administrativo de número supracitado, que foi remetido a esta Procuradoria pela CPL, solicitando emissão de **Parecer Prévio** nos moldes do artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, acerca do procedimento licitatório a ser realizado, conforme **Edital de Pregão Eletrônico nº 079/CCP/2023**, sendo julgado por ITEM, que será regido pela a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei municipal 2.021/2017, Decreto Municipal 5.503/2023, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/1993, com suas alterações posteriores, e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto.

O objeto deste certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DE CONTROLE PARA O MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO, EXECUTIVO E LEGISLATIVO, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS, BEM COMO GESTÃO DE ENSINO (ESCOLAS E SECRETARIA), NA MODALIDADE DE LICENÇA POR DIREITO DE USO, SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO, MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE TODA A SOLUÇÃO OFERTADA NOS SERVIDORES DISPONIBILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COM A ADEQUAÇÃO DO PRODUTO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE IDENTIDADE VISUAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE/RO**, tudo em conformidade com processo nº 1825/2023 e especificações técnicas e condições constantes nos anexos, partes integrantes e inseparáveis do edital.

O processo foi devidamente autuado e protocolado pelo sistema eletrônico. Prevê o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da ordem de serviço, devendo a CONTRATADA submeter a aprovação das Secretarias municipais os serviços executados.

As especificações e quantitativos se encontram descritos no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo Formulário de apresentação de proposta (Anexo III), partes integrantes do edital ID 560370.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, contendo visto do responsável e indicação do recurso próprio para a despesa, nos termos do art. 38, *caput*, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

No edital há previsão das dotações orçamentárias, conforme consta no item "4".

Há autorização da autoridade competente, no termo de referência, para a realização da licitação, nos termos do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93, art. 21, V, do Decreto nº 3.555/2000.

Há justificativa para a aquisição no Termo de Referência, satisfazendo o que determina o art. 3º, I, da Lei 10.520/2002. O objeto do certame está definido de forma precisa, suficiente e clara, no edital e Termo de Referência, o qual foi aprovado pela autoridade competente (art. 3º, II, da Lei 10.520/2002).

Consta ato de designação da Coordenadoria de Compras Públicas - (ID 560359).

Consta o prazo e local de entrega no item "20" deste edital, e as condições de pagamento no item "23".

O Edital obedeceu ao previsto na legislação estando formalmente correto e contendo seus respectivos anexos (Art. 38, inciso I c/c arts. 40 e 47, lei nº 8.666/93 e suas alterações.)

Assim verifica-se que foram atendidos até a presente fase os requisitos exigidos na legislação vigente.

Diante disto opina esta Procuradoria pelo prosseguimento do feito em todos os seus posteriores termos com a adoção das formalidades legais pertinentes, especialmente da juntada das publicações devidas.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Espigão do Oeste, 21 de julho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 2735

PARECER Nº 466/PGM/2023

PROCESSO Nº: 1217/2018

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN

ASSUNTO: PARECER SOBRE DESCUMPRIMENTO DE CONTRATO

O presente processo foi encaminhado pela SEMPLAN para a Procuradoria para elaboração de parecer, tendo em vista o não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da empresa SOLO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.293.986/0001-02.

1) DOS FATOS

O instrumento que será analisado é o Contrato nº 16/PGM/2020 (ID 364357), que tinha como objeto a realização do serviço de LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO - PLANIMÉTRICO E CADASTRAL-GEORREFERENCIADO DE LOTES URBANOS E CADASTRO FÍSICO DE IMÓVEIS no município de Espigão d'Oeste/RO. Ele foi emitido em 23/03/2020, com prazo de execução de 6 meses, prazo este que foi aditado apenas uma vez por igual período, e tinha como valor total o de R\$ 69.972,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais).

Os recursos deste contrato são provenientes do Convênio nº 290/PGE/RO/2017 (ID 363840, fls. 12-27). Foi utilizado o Pregão Eletrônico nº 105/2019 (ID 364297, fls. 5-46) para realizar a contratação da empresa.

A empresa que se sagrou vencedora do certame foi a SOLO TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.293.986/0001-02. Logo após celebrado o contrato foi também emitida a ordem de serviço (ID 364357, fl. 47) no dia 23/04/2020, autorizando o início da execução dos serviços contratados.

No processo consta que após a assinatura do contrato e expedição da ordem de serviço, foram designados alguns servidores para análise dos documentos que haviam sido parcialmente entregues, sendo eles: Elisângela Aparecida do Rosário (Diretora de Topografia e Projetos), Gilmar Kampin Katsuragi (Chefe Seção de Informação e Estatística) e Taylor Marcelo Marques Hantt (Chefe Seção de Cadastro Imobiliário). Estas informações estão contidas no Memorando nº 204/COOPLAN/2020 (ID 364357, fl. 49).

No dia 07/08/2020 chegou a ser enviada a Nota Fiscal nº 39 (ID 364376, fl. 1), que foi inserida ao processo, sobre o serviço de levantamento topográfico de alguns setores, no valor de R\$ 33.486,60 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Nesta nota, entretanto, foram observadas pendências que careciam ser regularizadas. Tais pedidos de regularização foram inseridos no Ofício nº 305/COOPLAN/2020 (ID 364376, fls. 17-41). Importante mencionar que neste relatório constam que **todos os arquivos digitais destas quadras que foram analisadas já haviam sido entregues**.

Como o contrato já estava em iminência de vencer, foi solicitada sua prorrogação por meio do Ofício nº 0322/COOPLAN/2020 (ID 364466, fl. 1) e, após, foi expedido o 1º Termo Aditivo (ID 364466, fl. 2), que prorrogou o contrato por mais 6 (seis) meses.

No dia 04/11/2020 foi inserido no processo o Termo de Entrega das Peças Técnicas Corrigidas e Demais Peças Restantes (ID 364466, fl. 3), termo este que foi recebido pelo servidor Taylor M. M. Hantt. No termo consta que foram entregues as peças com as correções que haviam sido solicitadas e também os demais serviços, que compreendiam 365 lotes restantes.

A seguir, foram anexadas as Notas Fiscais nº 39 (ID 364466, fl. 11, 13) e 47 (ID 364466, fl. 14), que foram respectivamente recebidas por meio dos termos de recebimento inseridos ao ID 364466 fls. 12 e 15. As notas tinham os valores de R\$ 33.486,60 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos) e R\$ 36.485,40 (trinta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). Ambas, se somadas, atingem o valor total do contrato, que é de R\$ 69.972,00 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Vale dizer que a comissão recebeu ambas as notas sem ressalvas, atestando que "[...] os serviços estão de acordo com as especificações

apresentadas no processo de contratação".

As notas foram liquidadas (ID 364466, fl. 22), foram analisadas pelo controle interno (ID 364466, fl. 24) e foram pagas (ID 364466, fls. 25-31) no dia 24/11/2020.

No dia 26/09/2022 a servidora Alana Caroline Brito Gloria Nolasco Bins, Engenharia Civil, solicitou por meio do Despacho Integrado 18 (ID 364749) que fossem inseridos no processo alguns documentos, sendo eles: Mapas e memoriais, cadastros físicos e lista síntese dos resultados da primeira e segunda entrega dos serviços de topografia realizados pela empresa solo. Informar se houve as entregas completas dos arquivos digitais, conforme edital de pregão eletrônico.

Como resposta, o servidor Taylor M. M. Hantt informou no Despacho Integrado 19 (ID 435564) que foram anexados ao processo todos os documentos físicos que tinham sido entregues. Porém, os arquivos digitais não tinham sido enviados a ele. Cite-se:

RETORNO O PROCESSO COM OS MAPAS E MEMORIAIS E CADASTROS FISICOS ESCANEADO EM ANEXO E SOBRE A LISTA DE SINTESE DAS ENTREGAS DO PRIMEIRO E SEGUNDA FOI REALIZADO, POIS OS RESULTADOS DOS SERVIÇOS DA EPOCA FORAM ENTREGUES PARA ANTIGA COORDENADORA VALDINEIA VAZ LARA, APOS O RECEBIMENTO FORAM DIRECIONADO AO SETOR DE CADASTRO IMOBILIARIO APENAS OS ARQUIVOS IMPRESSOS (MAPAS, MEMORIAIS E CADASTROS FISICOS) PARA SEREM ANALISADOS.

Foi designado no dia 02/06/2023 o arquiteto Flankli Alberto Waiandt Furtado para analisar as peças anexadas e, em sua análise, foram detectadas várias falhas. Os relatórios das análises das peças foram inseridos nos Pareceres Técnicos de 1 a 7, anexados aos Ids 530212, 534042, 535986, 536413, 537618 e 541124.

Baseado nestes pareceres foi feito o Ofício nº 23/PTJ/2023 (ID 534877) no dia 27/06/2023, por meio do qual a empresa foi notificada para que regularizasse as pendências apontadas no prazo de 10 (dez) dias úteis e, ainda, encaminhasse os arquivos em formato DWG, conforme previsto no edital de licitação.

Em resposta ao ofício, o responsável pela empresa, Sr. Renan Caldeira, informou via e-mail que o prazo de 10 (dez) dias era infundado, e solicitou o prazo de entrega de até 31/12/2023.

Com base nos fatos expostos, esta Procuradoria pôde observar que existiram várias falhas na execução deste processo. Iremos expô-las pontualmente a seguir.

2) INEXISTÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

No Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2019 foi inserido, em seu Termo de Referência, que seria obrigação da contratada apresentar garantia contratual correspondente a 2% do valor do contrato (item 8.1.4, ID 364297, fl. 27).

Esta garantia não foi apresentada e esta falha não foi observada nem pela secretaria e nem pelo controle interno.

3) INEXISTÊNCIA DE ARQUIVOS DIGITAIS NO PROCESSO

No tópico que trata dos fatos, contido neste parecer, foi exposto que não foram entregues arquivos digitais dos serviços realizados.

A exigência destes arquivos estava prevista no Plano de Trabalho do convênio (ID 363848, fl. 11), em que constava que os arquivos deveriam estar "[...] acompanhados da ART ou RRT do profissional, tudo plotado em escala apropriada e em meio digital gravado em CD-ROM".

No Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 105/2019 (ID 364297, fl. 27), foi inserido no item 8.1.4 a exigência da entrega dos arquivos digitais também. Cite-se:

8.1.4. Todas as informações e os serviços topográficos e de georreferenciamento levantados nos lotes urbanos a serem regularizados, deverão ser disponibilizados através de mídias digitais, via cópia em Pen drive com todos os arquivos em programas do Microsoft Office e em formato DWG, do padrão "AutoCAD" quando se tratar de elementos gráficos (plantas e mapas), além de uma versão unificada no formato PDF (Acrobat Reader) para a COOPLAN.

Como informado anteriormente, na primeira entrega realizada pela contratada consta no relatório que foram entregues todos os arquivos digitais. Porém, estes arquivos não foram inseridos ao processo e ainda estão sendo solicitados pela SEMPLAN.

Sugerimos que a secretaria analise corretamente os dados do processo e converse com os envolvidos, pois o que consta nos autos é que tais documentos em mídia digital foram sim entregues, tanto que a comissão fiscalizadora RECEBEU INTEGRALMENTE os serviços prestados, sem ressalvas, e até já foi realizado o pagamento.

3) DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A comissão fiscalizadora do contrato, de acordo com o que constam nos autos, teria avaliado os serviços entregues e teria recebido eles sem ressalvas.

Os serviços foram entregues, recebidos e pagos ainda no ano de 2020.

Acontece que foi observado pelo arquiteto da Prefeitura Municipal, já no ano de 2023, que estes serviços estariam incompletos, citando inclusive que não teriam sido encaminhadas as mídias digitais.

Ora, há uma incongruência aqui, pois todos os dados do processo até o final de 2020 levam a crer que todos os serviços foram entregues nos termos do que estava sendo exigido no edital e no contrato. Porém, se houve uma entrega apenas parcial, com falhas, e a comissão recebeu integralmente sem apontar estes erros, trata-se então de uma falha da própria comissão recebedora.

Notamos, inclusive, que na comissão recebedora não havia nenhum engenheiro ou arquiteto responsável para analisar as peças técnicas, o que, na visão da Procuradoria Municipal, foi um erro, visto que um servidor sem qualificação técnica na área não teria expertise suficiente para estar analisando os serviços que estavam sendo executados.

Dito isto, esta Procuradoria entende que houve sim falha da comissão recebedora, visto que os serviços foram recebidos sem que eles estivessem de fato completos, situação que deverá ser averiguada pela SEMPLAN, para que as devidas providências sejam tomadas.

4) PRAZO DO CONVÊNIO

A SEMPLAN, após analisar as peças apresentadas pela Contratada, oficializou a empresa no dia 27/06/2023 para que esta apresentasse as peças técnicas corrigidas em 10 (dez) dias úteis. A contratada, por sua vez, informou que não seria possível cumprir este prazo e solicitou a entrega destes documentos em até 31/12/2023.

Acontece que o prazo do Convênio nº 290/PGE/RO/2017 irá findar no dia 25/07/2023. Logo, todas as peças faltantes deverão ser inseridas neste processo o quanto antes para que a Prefeitura Municipal possa estar prestando contas.

É válido mencionar que o Contrato nº 16/PGM/2020, juridicamente falando, já foi finalizado. Ora, se a empresa foi contratada, apresentou os serviços e as notas fiscais que juntas somam o valor total do contrato, a comissão recebeu integralmente estes serviços e as notas foram pagas, entende-se que o contrato já foi resolvido, motivo pelo qual não caberiam mais novas adequações a serem apresentadas pela contratada neste momento.

Como dito anteriormente, se a comissão recebedora, na época, recebeu um serviço incompleto, este fato deverá ser investigado. Porém, a empresa, pelo menos pelo que consta no processo, cumpriu com todas as suas obrigações e entregou os serviços que deveria entregar.

Por esta razão, por se tratar de uma falha desta Administração, que não observou que os serviços entregues pela Contratada estavam incompletos, não caberá qualquer tipo de penalização contra a contratada.

Por fim, sobre este assunto, caberá a SEMPLAN juntar todos os documentos que achar pertinente a este processo, para que possa realizar a prestação de contas do convênio dentro do prazo legal.

5) DA PRESCRIÇÃO

Na elaboração deste parecer, foi observado pela Procuradoria Municipal que poderia ter havido uma falha por parte da comissão recebedora, visto que esta comissão havia recebido serviços incompletos como se completos fossem.

Quando há uma falha por parte dos servidores, o procedimento a ser adotado é a análise da conduta dos servidores e eventual dano causado a Administração por meio de uma Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, para que, se for o caso, os servidores faltosos venham a ser responsabilizados.

Acontece que, considerando que os serviços foram recebidos e pagos no final do ano de 2020, o prazo para instauração de qualquer destes procedimentos já prescreveu. A Lei Municipal nº 1.946/2016 descreve que:

Art. 172. O processo disciplinar prescreve:

I - em 90 (noventa) dias, quanto aos fatos punidos com advertência;

II - em 01 (um) ano, quanto aos fatos puníveis com suspensão ou destituição de cargo de comissão;

III - em 02 (dois) anos, quanto aos fatos punidos com pena de demissão.

§ 1º O prazo de prescrição começa a correr:

I - desde o dia em que ilícito se tornou conhecido da autoridade competente para agir;

II - desde o dia em que cessar a permanência ou a continuação, em caso de ilícitos permanentes ou continuados.

Se fossemos considerar o prazo máximo de prescrição (2 anos), sua contagem se iniciaria da data que o ilícito se tornou conhecido pela autoridade competente para agir (art. 172, § 1º, I). Como o processo foi recebido e foi tramitado para liquidação, análise do controle interno e pagamento em novembro de 2020, a prescrição teria ocorrido em novembro de 2022.

A Lei Municipal nº 1.946/2016 também elenca que a prescrição é de ordem pública e, por isso, não poderá ser relevada. Cite-se: "Art. 141. A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração".

Ante o exposto, mesmo que haja indícios de que a falha foi cometida pela comissão, que recebeu um serviço incompleto como se completo fosse, não há legalidade de promover a instauração de processos administrativos para apuração das possíveis faltas dos servidores.

6) DA DECISÃO

No decorrer do processo, observou-se que o serviço prestado pela contratada não condiz com todas as exigências do edital. Porém, pelo fato de a comissão ter recebido o processo sem ressalvas, o contrato já foi resolvido, não podendo a contratada ser penalizada por uma falha não observada anteriormente.

Como se trata de uma falha da comissão de recebimento, o procedimento a ser realizado seria a apuração da responsabilidade dos servidores envolvidos por meio de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar. Porém, pelo fato de já terem prescritos os prazos para instauração destes procedimentos, não caberá nenhuma análise por via administrativa.

Recomendamos, novamente, que a SEMPLAN inclua no processo todos os documentos que achar pertinente para que consiga realizar a prestação de contas, e recomendamos também que sejam adotadas as medidas necessárias para que as comissões de recebimento dos serviços tenham corpo técnico com expertise suficiente para analisar as peças, evitando assim que situações semelhantes a observada neste processo voltem a acontecer.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Espigão do Oeste, 24 de julho de 2023.

SUELI BALBINOT DA SILVA

Procuradora Geral do Município

Protocolo 2736

PARECER: 467/PGM/2023

PROCESSO Nº 3653/2023

INTERESSADOS: SEMSAU/ ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

ASSUNTO: SOLICITA PARECER SOBRE A POSSIBILIDADE DE FIRMAR PARCERIA POR INEXIGIBILIDADE

O Presente processo foi encaminhado à Procuradoria Municipal solicitando a dispensa de Chamamento Público para firmar Termo de Parceria com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Espigão do Oeste-RO.

Conforme consta no processo em epígrafe o valor a ser repassado será de R\$ 11.172,61 (onze mil cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos), em virtude de repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde para as entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS (Portaria GM/MS nº 96/2023).

Denota-se que a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Espigão do Oeste-RO, foi beneficiada na Portaria GM/MS nº 96/2023 que definiu o montante de R\$ 11.172,61 (onze mil cento e setenta e dois reais e sessenta e um centavos) repassado via Fundo Nacional de Saúde depositada na conta do município, mas que devem ser destinada a entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o SUS.

Portanto, trata-se do caso de análise da legalidade de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública para celebrar parcerias com as entidades deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para execução do objeto.

Na referida legislação está prevista a possibilidade para que o chamamento público possa ser dispensado, entre elas quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso.

Segue determinação do artigo 31, inciso II, caput da Lei 13.019/2014:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por

uma entidade específica.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A APAE de Espigão do Oeste-RO, desenvolve atividades voltadas a serviços de educação, saúde e assistência social, estando credenciada pelo órgão gestor dessas respectivas políticas públicas.

Se observa ainda que a APAE tem Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem-estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

No que tange às parcerias, o Estado^[1] busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

É preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a APAE, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, mas está presente na própria execução em suas diretorias e conselhos.

Em seu estatuto consta, que é uma associação civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo, e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da APAE ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

A APAE desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Prefeitura e APAE) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Desta forma analisando que o objeto da parceria se trata do repasse de recursos financeiros para desenvolver estas atividades, entendemos ser o chamamento público inexigível por tratar-se de termo de fomento.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências, previstas na legislação (Lei 13.019/2014) para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar prestações de contas periodicamente.

Reforçamos que as aquisições/contratações que venham a ser feitas com os valores que serão repassados devem seguir os padrões estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993, Lei nº 13.019/2014 ou Lei nº 14.133/2021, no que couber. A não utilização dos padrões destas normativas para aquisição/contratação dos bens ou serviços implicará na não aceitação da prestação de contas.

Sendo o que havia a ser apreciado e por ser nossa orientação técnica opinamos a seguir as orientações acima, considerando inexigível o chamamento público, nos termos do artigo 31, *caput* da Lei 13.019/2014.

É o que havia a ser analisado e é o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Espigão do Oeste, 24 de julho de 2023.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

DECISÃO:

Acato as razões do Parecer nº 467/PGM/2023;
Prossiga-se com a elaboração do termo de fomento.
Espigão do Oeste, 24 de julho de 2023.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

[1] RIBEIRO, Leonardo Coelho, *O novo marco regulatório do Terceiro Setor e a disciplina das parcerias entre Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público*, R. bras. de Dir. Público - RBDP | Belo Horizonte, ano 13, n. 50, p. 95-110, jul./set. 2015

Protocolo 2737

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 25 DE JULHO DE 2023

Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, aos membros do comitê de investimentos e do responsável pela gestão das aplicações dos recursos do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste - **IPRAM**, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO IPRAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei Municipal nº 2.417, de 28 de setembro de 2021, e

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019;

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria MTP nº 1.467/2022, o qual disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887.

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS procederem à habilitação das pessoas que ocupam funções previstas no art. 76 da Portaria MTP nº 1.467/2022, verificando o atendimento aos requisitos legais e a outros, fixados pelo ente federativo ou pelo conselho deliberativo desse regime, destinados a promover a melhoria da sua gestão;

CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Previdência realizar a orientação, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização do atendimento aos requisitos previstos no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, ressalvadas as inspeções e auditorias dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no inciso IX do art. 1º dessa Lei.

CONSIDERANDO que a unidade gestora do RPPS encaminhará à Secretaria de Previdência, no prazo e forma por ela estabelecidos, as informações relativas ao cumprimento dos requisitos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, devendo disponibilizá-las, ainda, aos conselhos deliberativo e fiscal, aos beneficiários do regime e aos órgãos de controle interno e externo.

Resolve:

CAPÍTULO I

REQUISITOS DOS DIRIGENTES E MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO, FISCAL E COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPRAM

Art. 1º. Os dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos do IPRAM, deverão comprovar o atendimento, aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º. Os requisitos de que tratam os incisos I e II do *caput* aplicam-se aos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRAM.

§ 2º. Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do *caput* aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do IPRAM.

§ 3º. É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241 da Portaria MTP nº 1467/2022, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

§ 4º. A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.

§ 5º. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do *caput* será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e

II - no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

§ 6º. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

§ 7º. A comprovação do requisito de que trata o inciso II do *caput* deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela SPREV, observados os prazos estabelecidos na Portaria MTP nº 1467/2022, de 02 de junho de 2022, e suas alterações.

Art. 2º. Para fins desta Resolução, consideram-se:

I - certificação: processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;

II - habilitação: procedimento a cargo do ente federativo, no caso do representante legal da unidade gestora do IPRAM, e da unidade gestora do RPPS, no caso das demais pessoas a que se refere o *caput* do art. 1º, para verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 1º e 3º desta Resolução;

III - qualificação continuada: programa pelo qual as pessoas mencionadas no *caput* do art. 1º aprimoram seus conhecimentos e capacitação para o exercício de suas atribuições;

IV - dirigentes da unidade gestora: representante legal da unidade gestora do RPPS, possua ela personalidade jurídica ou não, detentor da autoridade mais elevada do seu órgão máximo de direção e os demais integrantes desse órgão imediatamente subordinados ao representante legal, no caso de direção composta de vários diretores;

V - membros do comitê de investimentos: integrantes, titulares e suplentes, do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social;

VI - membros do conselho deliberativo: integrantes, titulares e suplentes, do conselho deliberativo do IPRAM;

VII - membros do conselho fiscal: integrantes, titulares e suplentes, do conselho fiscal do regime próprio de previdência social;

VIII - responsável pela gestão dos recursos do IPRAM: pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime próprio como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração formalmente designado para a função por ato da autoridade competente;

IX - unidade gestora: entidade ou órgão que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do IPRAM, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS RELATIVOS À CERTIFICAÇÃO

Da certificação para exercício na unidade gestora do IPRAM

Art. 3º. Os dirigentes da unidade gestora do IPRAM, o responsável pela gestão dos recursos e os membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º desta Portaria.

§ 1º. São 4 (quatro) os tipos de certificação:

I - certificação dos dirigentes da unidade gestora do IPRAM;

II - certificação dos membros do conselho deliberativo;

III - certificação dos membros do conselho fiscal;

IV - certificação do responsável pela gestão dos recursos e membros do comitê de investimentos do IPRAM.

§ 2º. A Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS, de que trata o art. 2º da Portaria SPREV nº 3, de 31 de janeiro de 2018, e suas alterações, discriminará os conteúdos mínimos, dentre outros temas que venham a contemplar, para cada tipo de certificação, alinhando-os aos requisitos técnicos necessários ao exercício da correspondente função, podendo graduá-los, se for o caso, em níveis básico, intermediário e avançado.

Art. 4º. Os membros dos conselhos, comitê de investimento, diretoria executiva e servidores certificados terão prioridade em seus pedidos de deliberação para participação de cursos e capacitações, considerando que é requisito para renovação da certificação.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Espigão do Oeste/RO, 25, de julho de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
VALDINEIA VAZ LARA
PRESIDENTE DO IPRAM
Port nº 05/GAB/2021

Protocolo 2717

CENTRAL DE COMPRAS PÚBLICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3801/2023

ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2023

DA: COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICA - CCP

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSAU, encaminhou a esta Coordenadoria de Compras Públicas - CCP o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada a necessidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Aquisição de Peças de Substituição para o Equipamento Raio-X Philips Modelo: Compacto Plus 500 N/S: PAB RQA 07001.

Às Dez horas do dia 25 de julho do ano de dois mil e vinte três, na sala desta Coordenadoria de compras Públicas, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 5.504/GP/2023, com a finalidade de analisar a solicitação da Dispensa de licitação, conforme consta no Parecer nº 470/PGM/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 1290/SEMSAU/2023 de 24/07/2023, um valor total de R\$ 17.376,48 (Dezessete Mil, Trezentos e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Oito Centavos) em favor da empresa **NS - COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES** sob o CNPJ: **10.491.541/0001-13**. Diante do exposto, consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 25 da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Conforme parecer jurídico de nº 470/PGM/2023. Eu, Vinício Nogueira Faria, Secretário designado, redigi e subscrevo.

Elaine Batista Santos
 Coord. Compras Públicas
 Dec. 5.504/2023

Protocolo 2718

PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.190, DE 25 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE PIMENTA BUENO - RO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei.

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei regula no âmbito do Município de Pimenta Bueno, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A Política Municipal de Cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município de Pimenta Bueno, por meio da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pimenta Bueno.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Pimenta Bueno.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Pimenta Bueno, bem como estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Pimenta Bueno planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no Município;

V - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VI - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VII - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

VIII- consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

IX - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A Política Cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde, ação social e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura simbólica, cidadã e econômica como fundamento da Política Municipal de Cultura.

Seção I

Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Pimenta Bueno, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção II

Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do Município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção III

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de idéias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do Município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Pimenta Bueno deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no Município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do Município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores públicos e privados nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA Seção I Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Coordenação:

a) Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural;

b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.

III - Instrumentos de Gestão:

a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC.

IV - Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

b) Sistema Municipal de Museus - SMM;

c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo é a entidade gestora e coordenadora do Sistema Municipal de Cultura - SMC, à qual compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura e nas suas instâncias setoriais;

IV - implementar no âmbito do Governo Municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural - CNPC;

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

VI - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

Art. 35. São, também, atribuições da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo:

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura - PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura - SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de

equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural a nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura - CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 36. Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Conselho Municipal de Cultura;

II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

Subseção I

Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 37. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, integrante da estrutura básica da Entidade Gestora da Cultura no Município com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, constituindo-se no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

§ 1º O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 2º O Conselho Municipal de Cultura será conduzido por uma mesa diretora, eleita pela maioria dos votos do Plenário, para o mandato de dois anos, admitida uma recondução, a qual será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente; e

III - Secretário.

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Pimenta Bueno, por meio da Entidade Gestora e suas instituições vinculadas, de outros órgãos e entidades do Governo Municipal.

Art. 38. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, indicados previamente pelos órgãos e setores abaixo relacionados:

I - membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, 02 (dois) representantes, sendo um deles o ocupante do cargo de Diretor de Cultura e o outro indicado pelo Diretor-presidente da referida Autarquia;

b) Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) representantes;

c) Secretaria Municipal de Assistência Social, 02 (dois) representantes;

d) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 02 (dois) representantes;

e) Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, 01 (um) representante;

II - membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, por meio dos seguintes setores e quantitativos:

a) Setorial de Danças, 01 (um) representante;

b) Setorial de Artesanato e Culturas Populares, 01 (um) representante;

c) Setorial de Audiovisual, Arte Digital, Artes Visuais e Design, 01 (um) representante;

d) Setorial de Música e Canto, 01 (um) representante;

e) Setorial de Artes Cênicas, Circense e Folclore, 01 representante;

f) Setorial de Culturas Afro-brasileira, 01 representante;

g) Setorial de Culturas Indígenas, 01 representante;

h) Setorial de Literatura e Moda, 01 representante;

i) Setorial de Musicista e Instrumentista musical, 01 representante.

§ 1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

Art. 39. O Conselho Municipal de Cultura é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura;

III - Fóruns Setoriais;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho;

Art. 40. Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

III - colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e na Comissão Intergestores Bipartite – CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacionais e Estaduais de Política Cultural;

IV - aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V - definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI - estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura do Fundo Municipal de Cultura - FMC as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

VII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

X - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura;

XI - contribuir para a definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pimenta Bueno, para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC.

XIII - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XIV - promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XV - incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XVI - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVII - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura - CMC.

XVIII - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura - CMPC.

Art. 41. Compete ao Conselho de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 42. Compete aos Fóruns Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas,

diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais, bem como a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 43. Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 44. O Conselho Municipal de Cultura deve se articular com as demais instâncias colegiadas, territoriais e setoriais, para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Subseção II Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

Art. 45. A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no Município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º Cabe à Entidade Gestora convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção IV Dos Instrumentos de Gestão

Art. 46 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Subseção I Do Plano Municipal de Cultura – PMC

Art. 47. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a

execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 48. A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Entidade Gestora, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento;

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

Subseção II

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC

Art. 49. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura,

no âmbito do Município de Pimenta Bueno, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pimenta Bueno:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal da Cultura - FMC;

III – outros que venham a ser criados.

Art. 50. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Entidade Gestora como orçamento de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 51. O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no Município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e com financiamento com União e com o Governo do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades.

Art. 52. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Poder Executivo de Pimenta Bueno.

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

III - contribuições de mantenedores;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI - reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Orçamento Municipal de Cultura - OMC, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;

VIII - resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

IX - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

X - saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XI - devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

XII - saldos de exercícios anteriores; e

XIII - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 53. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais.

Art. 54. O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura - FMC, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, definirá:

I - as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo Fundo Municipal de Cultura;

II - os limites de financiamento;

III - os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;

IV - as formas de prestação de contas.

Parágrafo único. O Regulamento do Fundo Municipal de Cultura deverá ser previamente avaliado pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 55. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito privado, com fins lucrativos, para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

Parágrafo único. A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios, contratos específicos e outras formas legais.

Subseção III

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC

Art. 56. Cabe à Entidade Gestora desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 57. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC tem como objetivos:

I - coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura –PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 58. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 59. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Subseção IV

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC

Art. 60. Cabe à Entidade Gestora elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 61. O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

I - a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II - a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção V Dos Sistema Setoriais

Art. 62. Para atender à complexidade e especificidades da área cultural poderão ser constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 63. Constituem Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura-SMC:

I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;

II - Sistema Municipal de Museus - SMM;

III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;

IV - Sistema Municipal de Casas de Espetáculos, Teatro e Praças - SMCETP;

V - outros que venham a ser constituídos.

Art. 64. As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural–CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 65. Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC, conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 66. As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 67. As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 68. Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DOS RECURSOS

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 69. O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o Orçamento da Entidade Gestora são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 70. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecida no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 71. A Entidade Gestora deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no *caput* serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pela Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 72. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73. Os recursos financeiros da cultura serão depositados em conta específica e administrados pela Entidade Gestora e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultural - CMC.

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Entidade Gestora.

§ 2º O Órgão Gestor acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e o Estado ao Município.

Art. 74. A Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo único. A Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 75. A Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e o Município de Pimenta Bueno deverão assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 76. O processo de planejamento e do Orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será à base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 77. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAISCAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78. O Município de Pimenta Bueno, por meio da Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo, deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC, mediante assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 79. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, na que couber.

Art. 80. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 930/2002 e nº 967/2002.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno - RO, 25 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2747

PORTARIA MUNICIPAL Nº 76/2023

DE 25 DE JULHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, e Considerando o art. 84 da Lei Municipal nº 2.732/2021, que trata da interrupção de férias dos servidores; Considerando que as férias do servidor estavam agendadas para o dia 17/07/2023 a 05/08/2023, referente ao período aquisitivo 01/01/2022 a 31/12/2022; Considerando a demanda de trabalhos neste Gabinete em razão dos convênios firmados com os órgãos estaduais e federais, os quais necessitam do acompanhamento da execução, bem como metas estabelecidas e prazos a serem cumpridos, o que impossibilita ausentar-se durante este período.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper a partir do dia 25/07/2023, em razão da necessidade imperiosa, o gozo de férias do servidor Alexandre Aparecido de Oliveira, matrícula 300028, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, no Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. Os dias de interrupção serão gozadas nos períodos de 02/10/2023 a 13/10/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2723

PORTARIA MUNICIPAL Nº 451/2023

DE 24 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 790442;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 790472;

RESOLVE:

Art. 1º Designar FABIANO AGUIAR DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº ***.711.172-**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, portador da CNH nº ****098, com validade até 07/02/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 2º Designar THAYRINE LEONARDI DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº ***.331.902-**, ocupante do cargo de Assessor Técnico IV, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, portadora da CNH nº *****665, com validade até 17/08/2025, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 3º Designar EDNALVA LOPES BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº ***.169.652-**, ocupante do cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, portadora da CNH nº *****846, com validade até 11/12/2032, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Art. 4º Designar PAULA ELISA BRANDELERO, inscrita no CPF sob o nº ***.919.842-**, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, portadora da CNH nº *****280, com validade até 04/04/2033, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. Os servidores deverão se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2742

PORTARIA MUNICIPAL Nº 452/2023

DE 25 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando, solicitação da Secretaria em ID: 792245;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo em

ID: 792615.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MIRIAN ALIPIO DA SILVA, matrícula 102389, para ocupar o cargo de Diretora da Central do Meio Ambiente, em substituição de RAQUEL DALARME VIALE, matrícula 103919, que estará ausente, pelo período de 26/07/2023 a 15/08/2023, para assinar os documentos inerentes a unidade administrativa, nos casos de urgência e necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2743

PORTARIA MUNICIPAL Nº 453/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

Considerando a solicitação da Secretaria, em ID: 792092;

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo, em ID: 792544;

RESOLVE:

Art. 1º Designar KAUÃ FERNANDES BRAZ MARQUES, inscrito no CPF sob o nº ***.997.922-**, ocupante do cargo de Diretor de Departamento de Recursos Humanos do FMS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, portador da CNH nº *****927, com validade até 08/11/2023, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo único. O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2744

PORTARIA MUNICIPAL Nº 454/2023 DE 25 DE JULHO DE 2023.

DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA CONSTITUIR O QUADRO DE ESCUTA ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que é dever do Administrador atender ao público, restaurar a legalidade dos atos e a ordem, sempre buscando o princípio da legalidade da administração, observando os princípios norteadores do direito;

CONSIDERANDO a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição Federal, o qual prevê como sendo dever de todos colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO os artigos 4º, caput, 5º, 18 e 70 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º da Lei 13.431, de 04 de abril de 2017, o qual dispõe que a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por escuta especializada e depoimento pessoal, sendo adotados os procedimentos necessários neste momento através dos órgãos especializados, bem como, na hipótese de revelação espontânea da esses serão chamados a confirmar os fatos;

CONSIDERANDO que a legislação tem o objetivo de evitar que as vítimas precisem repetir o relato nos diferentes órgãos de proteção para os quais são encaminhadas, visto que a cada relato revive o sofrimento,

podendo desencadear ou intensificar sintomas de estresse pós traumático;

CONSIDERANDO a reunião realizada no dia 03 de setembro de 2021, do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes, Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a elaboração do fluxograma da rede de atendimento de Pimenta Bueno - RO e conforme indicação de membros das Secretarias Municipais para compor o quadro da escuta especializada;

CONSIDERANDO o Ofício nº 292/GAB/SEMSAU/2023, datado de 12 de Julho de 2023, (ID 780648), onde solicita substituição de membro do Quadro de Escuta Especializada.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o quadro de escuta especializada do Município de Pimenta Bueno - RO, designando os servidores abaixo elencados:

I - Anghrizei da Silva Nascimento - Pedagoga - Matrícula 103600 - SEMED;

II - Marcilene Rodrigues da Silva Souza - Pedagoga - Matrícula 102055 - SEMED;

III - Abda Sueli Chaves Becker de Moraes - Enfermeira de Atenção Básica em Saúde - Matrícula 103976 - SEMSAU;

IV - Pamela da Silva Maia - Enfermeira de Atenção Básica em Saúde - Matrícula 103875 - SEMSAU;

V - Cristina Gomdin Carolino - Assistente Social - Matrícula 104231- SEMAST;

VI - Elizabete Borges Santos - Assistente Social - Matrícula 104139 - SEMAST;

VII - Katia Pompeu Farinha - Pedagoga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Portaria nº 154/2023, de 14 de Março de 2023.

Pimenta Bueno - RO, 25 de julho de 2023, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 2746

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 103/2023 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046, Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA
CNPJ Nº 03.725.725/0001-35
Rua 240, nº 400, Sala 02, Meia Praia, Itapema/SC

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos termos do contrato nº 060/2021 - P.G.M., por mais 12 (doze) meses, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento, publicação, consolidação e compilação dos Atos Oficiais do Município, constante nos autos do processo administrativo nº 5832/2021.

DO PREÇO: O valor do presente termo aditivo é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). Sendo empenhado somente o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme pedido de empenho nº 3510/2023, o restante será empenhado posteriormente ficando a cargo da secretaria interessada, por meio do agente responsável ou gestor do contrato.

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte programação: Ficha: 641 - Unidade: 020200 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito - Funcional: 04.122.0002.2004.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito - Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, conforme Pedido de Empenho nº 3510/2023 de 20 de julho de 2023.

DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº 060/2021 - P.G.M., celebrado em 30.08.2021 por mais 12 (doze) meses, a partir da expiração da vigência do Contrato originário nº 060/2021 - P.G.M.

DA DATA: 21 de julho de 2023.

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR - GERAL

Protocolo 2754

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 7265, DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 9.568,02 (nove mil, quinhentos e sessenta e oito reais e dois centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 02 00	Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito	
634	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 6.2.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	9,00
979	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 004-324 - CAP JOVENS E ADULTOS - 54026-9 F.R.: 0.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	5.200,00
980	04.122.0007.0001.0000 - Indenizar e Restituir 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 002-094 - Remuneração de Depósitos Bancários F.R.: 0.2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	4.359,02

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Superávit Financeiro (art. 43 I lei 4.320/64)**.

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2708

DECRETO Nº 7266, DE 24 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
517	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
68	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-5.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 24 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2709

DECRETO Nº 7267, DE 26 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
146	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	70.000,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
148	04.122.0017.2022.0000 - Assegurar a Manutenção da Frota de Veículos 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-70.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2771

DECRETO Nº 7268, DE 26 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3052/2022

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR
TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica promovido a alteração no Orçamento vigente, por **TRANSPOSIÇÃO** na importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) distribuído as seguintes dotações:

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
134	04.122.0017.2019.0000 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMAGRI 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	60.000,00

Artigo 2.º As Alterações Orçamentárias propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02 06 00	Secretaria Municipal de Agricultura	
151	20.608.0017.1036.0000 - Adquirir Máquinas, Equipamentos e Veículos 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-60.000,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 26 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2772

DECRETO Nº 7269, DE 25 DE JULHO DE 2023 - LEI Nº 3050/2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional **suplementar** na importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
73	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	1.500,00

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação (art. 43 III lei 4.320/64)**.

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
68	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não vinculados de Impostos	-1.500,00

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 25 de julho de 2023.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 2773

PORTARIA MUNICIPAL Nº 70/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Ofício Nº 58/PGM/ ID 279735.
Considerando a Instrução Normativa 035/2020.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora SHEILA RAYNA NICACIO OLIVEIRA, matrícula 704204, ocupante do cargo de Assessor Técnico Especial em Engenharia e Arquitetura III, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para Recebimento e Elaboração do Termo de Recebimento Definitivo das obras do Município de Pimenta Bueno-RO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, REVOGA-SE a Portaria Municipal 064/2023 de 20/07/2023 Ano I | Edição 52 | Certificado por Município de Pimenta Bueno - RO.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 25 de Julho de 2023.

Marcia de Figueiredo Soares
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral

Protocolo 2711

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
E ADMINISTRAÇÃO****ERRATA DO AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO DA
CHAMADA PÚBLICA 06/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2986/2022****Onde se lê:**

Pimenta Bueno, 06 de julho de 2022

Leia-se:

Pimenta Bueno, 06 de julho de 2023

Pimenta Bueno-RO, 25 de julho de 2023.

Erinan Silveira de Oliveira
Superintendência de Compras e Licitação**Protocolo 2753****SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 112/2023**

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal Nº 178/2023 de 31 de março de 2023 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** do **MENOR PREÇO POR ITEM** aplicando a preferência para MEI, ME, EPP, estabelecidas no âmbito **LOCAL** conforme edital.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais esportivos (Troféus e medalhas)

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 197.326,05 (cento e noventa e sete mil trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos).

DATA DA ABERTURA: 14/08/2023, às 09:00h (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregao.pb@pimentabueno.ro.gov.br

EDITAL NOS SITES: www.licitanet.com.br, www.pimentabueno.ro.gov.br na aba licitações, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br e pelo telefone: (34) 2512-6500 opção 2.

Pimenta Bueno-RO, 25 de julho de 2023.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 178/2023 de 31/03/2023**Protocolo 2713****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 73/2023**

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 81/2023

Processo Administrativo nº: 3025/2023

Validade: 12 (DOZE MESES) PODENDO SER PRORROGADA POR IGUAL PERÍODO.

Objeto: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS (FAIXAS, BANNERS E ADESIVOS PLOTADOS) conforme Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº 81/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Fornecedor: ANTONIO NAZARIO ALVES DA CRUZ 38950260263

CNPJ: 39.850.831/0001-98

Endereço: AV MARECHAL DEODORO DA

FONSECA, 21 SALA B - PIMENTA

BUENO, PIMENTA BUENO - RO,

Valor fornecedor: R\$ 247.329,00 (duzentos e quarenta e sete mil e trezentos e vinte e nove reais)

Fornecedor: ARROBA ARTS COMUNICAO
VISUAL LTDA

CNPJ: 11.903.434/0001-18

Endereço: AV dos bandeirantes, 664 ***** -

jardim das oliveiras, PIMENTA

BUENO - RO, CEP: 76970-000

Valor fornecedor: R\$ 197.878,00 (cento e noventa e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais)

Fornecedor: HOMEL INDUSTRIA GRAFICA E
COMERCIO DE BRINDES EIRE

CNPJ: 63.750.350/0001-95

Endereço: AV JATUARANA, 5384 ***** -

COHAB, PORTO VELHO - RO,

CEP: 76807-526

Valor fornecedor: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

Demais informações estão disponíveis no endereço: Av. Castelo Branco, nº 1.046, bairro Pioneiros, Pimenta Bueno/RO; Central de Compras/Pregão; Fone/Fax: (69) 98169-9972 ou endereço eletrônico www.pimentabueno.ro.gov.br

Pimenta Bueno, 25/07/2023

Protocolo 2710**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO****Portaria N94/2023/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de julho de 2023

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-2343/2023

R E S O L V E:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de deslocamento (pernoites) no valor unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. 10 (dez) diárias estimativas para três meses, perfazendo um total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais). Valor estimado até agosto/2023.

EDSON ALVES DA SILVA - OPERADOR DE PATROL

CPF: ***, 153.602-**

Matrícula: 104046

10 (dez) diárias de deslocamento (pernoites) no valor R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,

RONIPETERSON KRUGER

Ordenador de Despesa

Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 2748**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO****Portaria Nº 96/2023/SEMOSP**

Pimenta Bueno, 25 de julho de 2023

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pela Lei nº 2.929/2022 e tendo em vista o que consta no Processo 1-2342/2023

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 10 (dez) diárias estimativas de deslocamento (pernoites) no valor unitário R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), ao servidor abaixo relacionado. Que realizará serviços de patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. Serão 10 (dez) diárias estimativas para 2 (dois) meses, perfazendo um valor total de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) Valor estimado até agosto/2023

Edson Leandro Da Silva -
Motorista.
Cpf: ***. 322.472-**
Matrícula: 104135

10 (dez) diárias de deslocamento no valor total R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ronipeterson Kruger
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/201

Protocolo 2750

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria Nº 97/2022/SEMOSP

Pimenta Bueno, 25 de julho de 2023

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo nº 1-2333/2023

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 20 (vinte) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ao servidor relacionado abaixo, que se deslocará para o interior do município - zona rural, e realizará serviços de Patrolamentos, Cascalhamento, recuperação de pontos críticos, abertura e saída d'água, recuperação e construção de pontes, entre outros serviços, imprescindíveis a trafegabilidade de nossa população. 20 (vinte) diárias estimativas para 2 (dois) meses, perfazendo um total de R\$ 700,00 (setecentos reais) Valor estimado até agosto/2023

FRANCISCO SANTANA DE JESUS
Motorista
CPF: ***. 473.562-**
Matrícula: 100275

20 (vinte) diárias de alimentação no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

RONIPETERSON KRUGER
Ordenador de Despesa
Decreto nº 5.141/2019

Protocolo 2751

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
TRÂNSITO

Portaria Nº 92/2023/SEMOSP

Pimenta Bueno, 25 de julho de 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei; Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do Decreto Municipal nº 6.287/2022, de 1º de fevereiro de 2022 (ID 254305), e art. 7º, do Decreto Municipal nº 6.343/2022 de 25 de fevereiro de 2022, (ID 274245):

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão para Recebimento de Material de Consumo e Serviços, da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito SEMOSP, composta pelos senhores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro nominado:

- I - Sidiney Ferreira Pinto - Agente Administrativo.
- II - Amauri Ramos de Campos - Agente Administrativo.
- III - Matusalém Bernardi - Eletrotécnico.
- IV - Deusdedit de Santana - Diretor de Departamento Administrativo
- V - Josué Carlos de Moraes Filho - Superintendente Especial.
- VI - Obiner caldas Silva - Assessor técnico III.
- VII - Tais Nascimento Bispo Bortolusso - Assessor técnico II.
- VIII - Arieltom Vieira Ferreira - Departamento Administrativo.
- IX - Júlia Bueno Fernandes - Assessor técnico VI.
- X - Izabel Gonçalves da Silva Campos - Assessor técnico IV.
- XI - Valéria Plantes de Santana Sanches - Superintendente Especial de Gestão Administrativa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, e revoga se a PORTARIA MUNICIPAL Nº 53/2023 de 04 de abril de 2023, edição nº 222. Conforme (ID 668360)

Roniperterson Kruger
Secretário Municipal De Obras, Serv.
Públicos E Trânsito
SEMOSP

Protocolo 2752

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.383/2022 e tendo em vista o que consta no Processo nº 7660/2023.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 04 (Quatro) Diárias, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo o total de R\$ 1.600,00 (Hum mil e Seiscentos Reais) para o servidor MARCELO TEIXEIRA PORTELLA, participar do I FORUM DE RESÍDUOS SÓLIDOS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS, Regional Madeira Mamoré em Guajará Mirim e visita técnica na Secretária de Meio Ambiente de Porto Velho e Secretária de Obras e saneamento Básico.

MARCELO TEIXEIRA PORTELLA
Assessor Técnico I
CPF Nº 390.652.xxx-xx
04 (quatro) diárias no valor total de R\$: 1.600,00

Art. 2º O deslocamento dar-se-á por meio do veículo público oficial modelo FIAT CRONUS PLACA SCG2B97, nos dias 31/07/2023 a 02/08/2023, até o município de Guajará Mirim e Porto Velho conforme descrito no processo administrativo;

Art. 3º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data, publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno/RO, 24 de Julho de 2023

THIAGO ANTÔNIO MATHIAS FARJADO
ORDENADOR DE DESPESA
DECRETO Nº 6.383/2022

Protocolo 2707

SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023
MODO DE DISPUTA ABERTO

A Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste-RO, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 68/2023. Objeto: Aquisição de material de consumo (PRODUTOS DE SAÚDE) para os setores de odontologia atenção básica de saúde. Advindo do Processo 609-1/2023. No valor **R\$ 3.455,71 (três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)**. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA - **09/08/2023 - Horário: 10:00hrs** (Horário de Brasília). Para mais informações, as mesmas poderão ser obtidas através do Edital em anexo nos seguintes endereços eletrônicos www.santaluzia.ro.gov.br, www.licitanet.com.br, cpl@santaluzia.ro.gov.br e no Fone - 69 3434 2580.

Santa Luzia D Oeste - RO, 24 de julho de 2023.

EDONIAS PIRES PEREIRA
Pregoeiro
Port. 302/GP/2022

Protocolo 2689

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 81/2023

SÚMULA: “DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE PELO FALECIMENTO DA SRA. MARIA LEITE DA ROCHA.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o falecimento da Sra. **Maria Leite da Rocha**, mãe do Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Aldair Leite Rodrigues;

Considerando que é dever do Poder Público Santa-Luziense render justas homenagens aos familiares daqueles que contribuem para o bem-estar da coletividade.

DECRETA
Art. 1º Fica decretado **Luto Oficial** no Município de Santa Luzia D'Oeste, por 03 (três) dias contados desta data, pelo falecimento da Sra. **Maria Leite da Rocha**.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 24 de julho de 2023.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 2690

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº 32/2023
 - b) Licitação nº 9
 - c) Modalidade nº DISPENSA
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
 - e) Objeto Homologação: Aquisição de Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e outros Materiais de Consumo.
 - f) Fornecedor declarados Vencedores: CYBER INFORMATICA LTDA-ME.

Item	1286 Código	CYBER INFORMATICA LTDA-ME CNPJ: 06.154.053/0001-43 RUA BAHIA, 2518 EMPRESA - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: 6934811264 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	568.001.009	BANDEIRA DO ESTADO DE RONDONIA CONFECCIONADA EM TAMANHO OFICIAL 0,90X1,28CM, COM TECIDO 100% POLIESTER DUPLA FACE, BORDADA.	UN	3	189,00	567,00
5	600.001.055	Marca: TB OFICIAL BATERIA PARA NOBREAK 12 V 7 AMPERES, LIVRE DE MANUTENÇÃO, UTILIZADO EM NOBREAK DE PEQUENO PORTE.	UN	10	114,00	1.140,00
7	004.007.013	Marca: MOURA CALCULADORA C/ 08 DÍGITOS, ALIMENTAÇÃO POR PILHA	UND	2	25,00	50,00
10	516.013.004	Marca: ELGIN CARREGADOR DE PILHA COM 4 CANAIS DE CARGAS PARA ATE 04 PILHAS AA/AAA	UND	6	59,00	354,00
11	507.008.035	Marca: ALLIGHT Cartucho de Toner 17A CF217A, original/compatível, primeiro uso, para impressora, HP Laser Jet Pro M102w, com rendimento médio não inferior a 1.600 páginas baseado na ISO / IEC 19752.	UN	4	56,00	224,00
		Marca: ARES 17A				

12	507.008.036	Cartucho de Toner 35A CB435A, original/compatível , primeiro uso, para	UN	3	39,00	117,00
		Marca: MONOCRON				
13	507.008.039	Cartucho de Toner TN-3392, original/compatível, primeiro uso, para impressora multifun- UN cional laser, BrotherDCP-8157dn, com rendimento médio não inferior a 12.000 páginas(pa- pel A4, com 5% de cobertur		1	79,00	79,00
		Marca: MONOCRON				
20	516.013.005	PILHAS RECARREGAVEIS. TIPO AA, NIMH VOLTAGEM 1,20 VOLTS, MINIMO AMPERAGEM 2.400 MAH. UN		24	26,00	624,00
		Marca: ELGIN				
22	040.006.366	ROLO (CARRETEL) DE LINHA DE NYLON, NA COR BRANCA, MEDINDO 100M DE COMPRIMENTO POR UND 0,60MM DE ESPESSURA, COMPOSIÇÃO POLIAMIDA.		10	23,00	230,00
		Marca: NOVE54 CT				
27	507.008.091	Tonner de impressão na cor Preto, 2612A, original/compatível, primeiro uso, UN para impressora HP Laserjet M1319f MFP Multi funcional laser.		2	53,00	106,00
		Marca: MONOCRON				
		Total do Proponente				3.491,00

Espigão do Oeste - RO 24 de julho de 2023

Delker Klemes M. Nobre
PRESIDENTE

Protocolo 2657

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGAO DO OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre** , no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo nº 32/2023
- b) Licitação nº 9
- c) Modalidade nº DISPENSA
- d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- e) Objeto Homologação: Aquisição de Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e outros Materiais de Consumo.
- f) Fornecedor declarado Vencedor: R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.-ME.

Item	720 Código	R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.-ME CNPJ: 34.477.133/0001-75 AV. SETE DE SETEMBRO, 2272 - CENTRO, CACOAL - RO, CEP: 78975-000	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
1	642.001.001	Abraçadeira de nylon - para lacre e fixa-ção - na cor branca, medindo no mínimo 3,00mmx200mm. Pacote com 100 unidades.	PCT	50	22,78	1.139,00
		Marca: BRW NYLON				
2	568.001.008	BANDEIRA DO BRASIL CONFECCIONADA EM TAMANHO OFICIAL 0,90X1,28CM, COM TECIDO 100% POLIESTER DUPLA FACE, BORDADA.	UN	3	207,00	621,00
		Marca: TX BORDADA				
4	568.001.010	BANDEIRA DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DO OESTE CONFECCIONADA EM TAMANHO OFICIAL 0,90X1,28CM, COM TECIDO 100% POLIESTER DUPLA FACE, BORDADA.	UN	3	277,20	831,60
		Marca: TX BORDADA				
6	642.001.024	CAIXA ARQUIVO POLIPROPILENO - DIMENSOES MEDIAS 350X130X250MM, COR CINZA OU PRETA,PARA ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS.	UN	50	7,02	351,00
		Marca: POLIBRAS POLIONDA				
8	642.001.031	Caneta esferográfica escrita fina, ponta de aço inox 0.7mm, protetor de metal, na cor Azul, com esfera de tungstênio, tinta a base de corantes orgânicos e solvente, com carga completa, com capacidade	CX	1	72,57	72,57
		Marca: PILOT BPS				
9	642.001.034	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA - COR DA TINTA AZUL, PONTA DE PLASTICO, COM ESFERA DE TUNGSTENIO, TINTA A BASE DE CORANTES ORGANICOS E SOLVENTE, COM CARGA COMPLETA, COM CAPACIDADE PARA ESCRITA CONTINU	CX	3	30,60	91,80
		Marca: COMPACTOR ECONOMICA				
14	642.001.077	Grampeador de mesa, tipo alicate, estrutura metálica, durável, na cor preta, para grampos 26/6, UN capacidade mínima para grampear 25 folhas de papel 75g/m2, base emborrachada antidesli- zante, pintura ele		6	21,00	126,00
		Marca: KRAZ 25 FLS				

15	642.001.083	Livro ata, material papel off-set, capa dura na cor preta, folha de rosto branca, quantidade de folhas 50, gramatura 75g/m2, com folhas pautadas e numeradas.	UN	3	10,26	30,78
		Marca: TILIBRA 50 FLS				
16	642.001.100	PAPEL VERGE (CASCA DE OVO), 180G/M² - BRANCO, FORMATO 210MMX297MM, CAIXA C/ 50 FLS.	CX	2	16,92	33,84
		Marca: USAPEL CASCA DE OVO				
18	642.001.115	Pilha Alcalina AA, jogo com 2 (duas) unidade.(Qualidade semelhante às marcas/ modelos Sony, Panasonic) Marca:	JOGO	12	7,33	87,96
		ELGIN ALCALINA AA				
24	642.001.135	Tesoura de uso geral, cabo plástico em formato anatômico, lâminas em aço inoxidável e temperado; tamanho: 21 cm.	UN	3	14,15	42,45
		Marca: MAPED 21CM				
25	507.008.085	Tinta impressora (líquido para recarregar), referência 544 BK, cor PRETO, refil com no mínimo 65ml, original/compatível, primeiro uso, para impressora multifuncional EpsonTank L3150.	UN	8	63,00	504,00
		Marca: EPSON 544				
26	507.008.086	Tinta impressora (líquido para recarregar), referência T544, refil com no mínimo 65ml, original/compatível, primeiro uso, para impressora multifuncional EpsonTank L3150.	JOGO	4	189,00	756,00
		Marca: EPSON 544				
		Total do Proponente				4.688,00

Espigão do Oeste - RO 24 de julho de 2023

Delker Klemes M. Nobre
PRESIDENTE

Protocolo 2658

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº 32/2023
 - b) Licitação nº 9
 - c) Modalidade nº DISPENSA
 - d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
 - e) Objeto Homologação: Aquisição de Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e outros Materiais de Consumo.
- f) Fornecedor declarados Vencedores: ESPIGÃO INFORMATICA EIRELI.

Item	2524 Código	ESPIGÃO INFORMATICA EIRELI CNPJ: 11.238.307/0001-41 AV SETE DE SETEMBRO, 2934 ***** - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: (69) 3481-1120 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	510.007.050	Pilha Alcalina AAA, jogo com 2 (duas) unidade.(Qualidade semelhante às marcas/modelos Sony, Panasonic)	JOGO	6	8,00	48,00
		Marca: TOSHIBA				
23	533.012.086	SUPORTE DE TABLET PARA MESA	UN	24	290,00	6.960,00
		Marca: XUND				
		Total do Proponente				7.008,00

Espigão do Oeste - RO 24 de julho de 2023

Delker Klemes M. Nobre
PRESIDENTE

Protocolo 2659

CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A presidente da Câmara Municipal do Espigão do Oeste, RO, **Delker Klemes Miranda Nobre**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

- 01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:
- a) Processo nº 32/2023
 - b) Licitação nº 9
 - c) Modalidade nº DISPENSA

- d) Critério de Julgamento: Menor Preço Unitário
- e) Objeto Homologação: Aquisição de Material de Expediente, Material de Processamento de Dados e outros Materiais de Consumo.
- f) Fornecedor declarados Vencedores: NEXUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Item	5106 Código	NEXUS SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA CNPJ: 28.032.733/0001-27 R SURUI, 2743 sala A - CENTRO, ESPIGAO D OESTE - RO, CEP: 76974-000 Telefone: (69) 8486-8780 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
17	642.001.110	Pasta suspensa, tipo marmorizada, com prendedor de plástico e visor, medindo 361x240mm, resistente 330g/m² à 336g/m², com hastes plásticas, grampo plástico solto, com visor de no mínimo 7x3cm e etique	UN	10	3,52	35,20
21	567.003.024	PISTOLA PARA COLA QUENTE MEDIA Marca: CIS	UN	1	52,48	52,48
Total do Proponente						87,68

Espigão do Oeste - RO 24 de julho de 2023

Delker Klemes M. Nobre
PRESIDENTE

Protocolo 2660

PIMENTA BUENO

ADMINISTRATIVA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/CMPB/2020 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO, E A FACER E ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO-RO.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - CMPB, inscrita no CNPJ sob n.º 84.568.872/0001-40, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 930, bairro Pioneiros, Cep: 76970-000, no Município de Pimenta Bueno - RO, doravante denominado ADITIVANTE, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SÓSTENES DA SILVA MENDES**, CPF Nº 923*****49, RG: 96**30 SSP/RO, de outro lado, **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ nº 15.884.091/0001-42, neste ato representada por seu presidente Sr. **MARCO CESAR KOBAYASHI**, CPF Nº 034*****41, RG Nº 522****43 SSP/SP, tendo como anuente a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO - ACIPB**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.161.492/0001-83, representada por seu presidente Sr. **EDIMAR COSMO DA SILVA**, CPF Nº 316*****15, RG Nº 74**8 SSP/RO, doravante designados ADITIVADA, acordam na realização do presente Termo Aditivo, na conformidade das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem por objeto Administrar, gerenciar, e fornecer cartões eletrônicos ou magnéticos, aos servidores efetivos, comissionados, para fornecimento de ticket/auxílio alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Aditivo se dará em razão da contratação de novos assessores, conforme Lei Municipal nº 3123 de 17 de abril de 2023, passando de 34 para o total de 38 (trinta e oito) colaboradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais), calculado até a data limite da vigência contratual.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total do contrato fica alterado para R\$: 616.200,00 (seiscentos e dezesseis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas do Contrato nº. 04/2020, permanecem inalteradas e em plena vigência, até a data final prevista para a prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - E por estarem justos e contratados, firmam o presente termo para que surta seus legais e jurídicos efeitos.
Pimenta Bueno/RO, 17 de julho de 2023.

SÓSTENES DA SILVA MENDES
ADITIVANTE

MARCO CESAR KOBAYASHI
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DE RONDÔNIA - FACER
ADITIVADA

EDIMAR COSMO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIMENTA BUENO - ACIPB
ANUENTE

Protocolo 2712

